Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

2025/0545(COD)

16.7.2026

PARECER

da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão dos Orçamentos e à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de acompanhamento das despesas orçamentais e de desempenho, bem como outras regras aplicáveis aos programas e atividades da União
(COM(2025)0545 – C10-0166/2025 – 2025/0545(COD))

Relatora de parecer: Lina Gálvez

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O orçamento funciona como principal instrumento de ação política, uma vez que define o futuro e o rumo que pretendemos seguir. O orçamento da União Europeia tem um grande impacto na vida dos cidadãos, tanto dentro como fora da Europa, e, naturalmente, na vida das mulheres em todo o mundo. O próximo orçamento de longo prazo da UE representa uma ocasião única para proteger e reforçar a prosperidade, a paz e a democracia, com base na igualdade de género, nas prioridades sociais e na sustentabilidade ambiental. Todavia, a atual proposta da Comissão Europeia para o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2028-2034 não faz adequadamente face aos desafios atuais dos cidadãos e não dá prioridade aos aspetos realmente importantes da vida das mulheres para alcançar a igualdade de género.

A igualdade de género não está plenamente concretizada no conjunto do QFP. A igualdade de género figura no QFP como princípio horizontal, mas está longe de estar ao mesmo nível que os princípios sociais ou climáticos. A integração da igualdade de género é menos abrangente e institucionalizada em razão de diferenças nas metodologias de marcadores, do seu âmbito de aplicação mais limitado, assim como pelo facto de não ser acompanhada de metas de despesas e de não lhe ser aplicada uma metodologia assente no princípio «não prejudicar significativamente», que leve em conta potenciais efeitos negativos, sendo que, por último, a mesma constitui o elo mais fraco entre os objetivos fixados nas propostas de regulamentos do programa, apesar do disposto no artigo 8.º do TFUE, nos termos do qual: «[n]a realização de todas as suas ações, a União terá por objetivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres».

Para conseguir atingir uma real igualdade de género há que fazer uso de abordagens mais transformadoras, que envolvam a análise e a redefinição dos sistemas e estruturas, com vista à promoção da igualdade de género para todos. Tal implica alargar a aplicação da integração da perspetiva de género a todos os programas do QFP e garantir que o apoio à igualdade de género é concretizado de forma coerente em todo o orçamento da UE. É imperioso integrar a igualdade de género em todas as políticas, precisamente para que todos os domínios de intervenção adotem uma perspetiva de igualdade de género. Num cenário ideal, com formação específica para a integração da perspetiva de género e com políticas alinhadas para promover a igualdade de género, estaríamos a analisar uma proposta sólida de regulamento da Comissão. A realidade é, todavia, bem diferente, sendo que corremos o risco de que o princípio teórico transversal da igualdade de género, apesar de bem concebido, fique diluído quando é posto em prática, o que, em última análise, acabará por implicar um retrocesso em vez de um avanço.

Até à data, a UE tem adotado uma dupla abordagem em matéria de igualdade de género. Por um lado, existem ações e financiamento específicos para a igualdade de género, garantidos por objetivos em matéria de igualdade de género específicos de cada programa. Por outro lado, há uma integração da perspetiva de género ao longo de todo o ciclo orçamental, desde a programação até à execução e avaliação, nomeadamente através do acompanhamento das despesas do período 2021-2027. O QFP 2028-2035 não prevê financiamento exclusivamente dedicado à promoção da igualdade de género, o que marca o final de um período de mais de 30 anos em que a Europa, na sequência da Conferência de Pequim e da introdução da integração da perspetiva de género, financiou projetos para promover a igualdade de género.

A relatora recorda que as normas internacionais, como é o caso da metodologia de acompanhamento da OCDE e do Instituto Europeu para a Igualdade de Género, preveem a realização obrigatória de avaliações de impacto em função do género e de análises de género destinadas a servir de base à conceção de intervenções, assim como a fixação de objetivos explícitos de igualdade de género e a adoção de abordagens assentes no princípio «não prejudicar». A relatora também sublinha a importância de alargar os domínios de intervenção no que respeita à igualdade de género, a fim de refletir os objetivos da UE em matéria de igualdade de género, como os definidos no Roteiro dos Direitos das Mulheres, que se transformou na Estratégia para a Igualdade de Género 2026-2030, e propõe uma meta de despesas para o financiamento e os novos coeficientes de aplicação. A Europa conseguiu avanços consideráveis em matéria de igualdade de género, mas a integração da perspetiva de género permanece uma tarefa inacabada. No clima atual, marcado por um forte retrocesso em relação aos direitos das mulheres, é necessário proceder a uma maior, e mais eficaz, integração da perspetiva de género no orçamento da UE.

ALTERAÇÃO

A Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros apresenta à Comissão dos Orçamentos e à Comissão do Controlo Orçamental, competentes quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O presente regulamento visa estabelecer os elementos para um quadro de acompanhamento das despesas e de desempenho aplicável à execução das despesas, adequado a cada método de execução e que complemente as regras do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[3] relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União («orçamento»), no âmbito das regras financeiras na aceção do artigo 322.º, n.º 1, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Em especial, devem ser estabelecidas regras relativas ao acompanhamento das despesas orçamentais e ao acompanhamento e à comunicação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, bem como regras relativas à avaliação dos	(1) O presente regulamento visa estabelecer os elementos para um quadro de acompanhamento das despesas e de desempenho aplicável à execução das despesas, adequado a cada método de execução e que complemente as regras do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[3] relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União («orçamento»), no âmbito das regras financeiras na aceção do artigo 322.º, n.º 1, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Em especial, devem ser estabelecidas regras relativas ao acompanhamento das despesas orçamentais e ao acompanhamento e à comunicação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, bem como regras relativas à avaliação dos

programas e atividades. O presente regulamento visa igualmente estabelecer regras comuns para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género, ***bem como*** outras regras comuns aplicáveis em todo o orçamento, designadamente regras relativas à criação de um Portal Único e regras em matéria de informação, comunicação e notoriedade. A Comissão pode introduzir elementos adicionais para o acompanhamento e a comunicação de informações, incluindo indicadores pertinentes, a fim de medir de forma mais abrangente o impacto das políticas e das ações da União.	programas e atividades. O presente regulamento visa igualmente estabelecer regras comuns para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente»***, da igualdade de género*** e da ***integração da perspetiva de género, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE, nos termos do qual «[n]a realização de todas as suas ações, a União terá por objetivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres». Este princípio deve garantir que não seja atribuído financiamento a beneficiários e organizações cujos objetivos, ações ou programas que prejudiquem a igualdade de género, os valores da União Europeia e os direitos decorrentes dos artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia (TUE) e que visem reverter os progressos em matéria de direitos das mulheres ou enfraquecer os direitos fundamentais consagrados nos artigos 8.º e 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»). O presente regulamento visa igualmente estabelecer*** outras regras comuns aplicáveis em todo o orçamento, designadamente regras relativas à criação de um Portal Único e regras em matéria de informação, comunicação e notoriedade. A Comissão pode introduzir elementos adicionais para o acompanhamento e a comunicação de informações, incluindo indicadores pertinentes, a fim de medir de forma mais abrangente o impacto das políticas e das ações da União.
[3] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024).	[3] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024).

Alteração 2

Proposta de regulamento

Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O acompanhamento das despesas refere-se ao acompanhamento da forma como os fundos dos programas orçamentais da União são utilizados nas diferentes categorias de atividades, a fim de assegurar a transparência e a responsabilização. O acompanhamento que é independente do modelo de execução dos programas e da forma como os fundos são desembolsados aos beneficiários, baseia-se principalmente nas autorizações orçamentais.	(2) O acompanhamento das despesas refere-se ao acompanhamento da forma como os fundos dos programas orçamentais da União são utilizados nas diferentes categorias de atividades, a fim de assegurar a transparência e a responsabilização. O acompanhamento que é independente do modelo de execução dos programas e da forma como os fundos são desembolsados aos beneficiários, baseia-se principalmente nas autorizações orçamentais. ***A metodologia de acompanhamento da igualdade de género deve basear-se nas normas internacionais elaboradas pela OCDE e integrar as recomendações constantes do relatório especial do Tribunal de Contas Europeu sobre a integração da perspetiva de género no orçamento.***

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) À medida que os custos económicos, financeiros e societais associados às alterações climáticas e à degradação ambiental vão aumentando, é crucial investir na descarbonização, na resiliência às alterações climáticas, na economia circular, na resiliência hídrica e no ambiente natural. Em especial, é fundamental reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para prever, preparar e dar resposta a crises, catástrofes e impactos das alterações climáticas e dos fenómenos meteorológicos extremos, bem como para proteger os investimentos realizados ao abrigo do orçamento da UE. A implantação de novas tecnologias e soluções inovadoras que incrementem a	(6) À medida que os custos económicos, financeiros e societais associados às alterações climáticas e à degradação ambiental vão aumentando, é crucial investir na descarbonização, na resiliência às alterações climáticas, na economia circular, na resiliência hídrica e no ambiente natural. Em especial, é fundamental reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para prever, preparar e dar resposta a crises, catástrofes e impactos das alterações climáticas e dos fenómenos meteorológicos extremos, bem como para proteger os investimentos realizados ao abrigo do orçamento da UE. ***Neste contexto, a ação climática deve contribuir para a aplicação do Pilar***

resiliência às alterações climáticas reforçará, ao mesmo tempo, a vantagem competitiva das empresas da UE, não só através da melhoria da sua capacidade de adaptação e resiliência às alterações climáticas, mas também graças a novas oportunidades de exportação.

Europeu dos Direitos Sociais e apoiar uma transição social e justa em termos de género, alcançando as pessoas em situação de pobreza e que enfrentam discriminação interseccional. A implantação de novas tecnologias e soluções inovadoras que incrementem a resiliência às alterações climáticas reforçará, ao mesmo tempo, a vantagem competitiva das empresas da UE, não só através da melhoria da sua capacidade de adaptação e resiliência às alterações climáticas, mas também graças a novas oportunidades de exportação.

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Em resposta aos desafios sociais na Europa e para garantir que ninguém seja deixado para trás, em 17 de novembro de 2017, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão proclamaram conjuntamente o Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Deve ser criado um sistema para assegurar um acompanhamento sistemático e transparente do contributo do orçamento para esses objetivos sociais na União. Cumpre, em especial, promover os direitos sociais e condições de trabalho justas, em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e em conformidade com o artigo 9.º do TFUE e com o artigo 33.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, que estabelece o requisito de que os programas e as atividades sejam executados, se viável e apropriado, respeitando as condições de trabalho e de emprego nos termos do direito nacional aplicável, do direito da União, das convenções da Organização Internacional do Trabalho e das convenções coletivas.	(7) Em resposta aos desafios sociais na Europa e para garantir que ninguém seja deixado para trás, em 17 de novembro de 2017, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão proclamaram conjuntamente o Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Deve ser criado um sistema para assegurar um acompanhamento sistemático e transparente do contributo do orçamento para esses objetivos sociais na União. Cumpre, em especial, promover os direitos sociais e condições de trabalho justas, ***incluindo o apoio à participação das mulheres no mercado de trabalho, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada e a igualdade de oportunidades para as mulheres que vivem em regiões rurais e com desafios demográficos,*** em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e em conformidade com o artigo 9.º do TFUE e com o artigo 33.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, que estabelece o requisito de que os programas e as atividades sejam executados, se viável e apropriado,

respeitando as condições de trabalho e de emprego nos termos do direito nacional aplicável, do direito da União, das convenções da Organização Internacional do Trabalho e das convenções coletivas.

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Nos termos do artigo 8.º do TFUE, a União terá por objetivo, na realização de todas as suas ações, eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres. Por conseguinte, o artigo 33.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 exige que a execução dos programas e das atividades tenha em conta o princípio da igualdade de género, em conformidade com uma metodologia adequada de integração da perspetiva de género, ***se viável e apropriado***. Consequentemente, o presente regulamento deve estabelecer um conjunto único de regras tendo em vista a aplicação ***coerente*** do princípio da igualdade de género. Em especial, o presente regulamento deve estabelecer a metodologia de integração da perspetiva de género, com base na metodologia desenvolvida pela Comissão no âmbito do QFP 2021-2027 ***e utilizada pela primeira vez para o exercício*** de ***2021,*** a ***fim*** de medir as despesas que contribuem para a igualdade de género através de um sistema de pontuações baseadas nos objetivos prosseguidos pelas atividades apoiadas ao abrigo dos programas da União. A Comissão deve fornecer orientações adicionais para assegurar a aplicação coerente desse princípio. O presente regulamento deve ainda ***especificar quais*** dos ***dados recolhidos*** em ***relação aos indicadores*** de ***desempenho devem*** ser ***discriminados por*** género, ***se viável*** e	(8) ***A igualdade de género é um valor fundamental da União, consagrado no artigo 2.º do TUE.*** Nos termos do artigo 8.º do TFUE, a União terá por objetivo, na realização de todas as suas ações, eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres***, aplicando assim o princípio da integração da perspetiva de género, que estipula que a perspetiva da igualdade de género tem de ser integrada em todas as políticas e programas da UE, inclusivamente as políticas orçamentais***. Por conseguinte, o artigo 33.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 exige que a execução dos programas e das atividades tenha em conta o princípio da igualdade de género, em conformidade com uma metodologia adequada de integração da perspetiva de género, ***sempre que adequado, em conformidade com a legislação setorial aplicável***. Consequentemente, o presente regulamento deve estabelecer um conjunto único de regras tendo em vista a aplicação***, o acompanhamento e a monitorização coerentes*** do princípio da igualdade de género***, com o objetivo de promover e apoiar a igualdade de género e eliminar as desigualdades. No contexto do crescente retrocesso em matéria de igualdade de género e direitos das mulheres em toda a União e a nível mundial, o orçamento da União deve contribuir para proteger a igualdade de género, combater a discriminação e***

apropriado.

promover a igualdade de oportunidades para todos. Em especial, o presente regulamento deve estabelecer a metodologia de integração da perspetiva de género, com base na metodologia ***abrangente*** desenvolvida pela Comissão ***e aplicada aos fundos*** no âmbito do QFP 2021-2027 ***desde o exercício financeiro de 2021, a fim*** de ***garantir que*** a ***igualdade de género seja sistematicamente integrada em todos os programas e*** de medir as despesas que contribuem para a igualdade de género através de um sistema de pontuações baseadas nos objetivos prosseguidos pelas atividades apoiadas ao abrigo dos programas da União. A Comissão deve fornecer orientações adicionais para assegurar a aplicação coerente desse princípio***, incluindo o estabelecimento de critérios mínimos que relacionem a atribuição de pontuações em matéria de igualdade de género com objetivos específicos neste domínio, bem como a utilização sistemática de avaliações de impacto em matéria de género ex ante e ex post e de análises de género***. O presente regulamento deve ainda ***assegurar uma melhor recolha, comunicação e avaliação de dados comparáveis desagregados por género e permitir identificar não só os beneficiários dos fundos, como também o impacto na igualdade de género dos programas e das ações, bem como*** dos ***fundos globais consagrados à igualdade de género. No caso das atividades cujos objetivos não sejam específicos em função do género, o cumprimento do princípio da igualdade de género pode ser assegurado através de uma avaliação que confirme que a atividade é neutra em termos de género ou, no mínimo, não corre o risco de produzir efeitos adversos na igualdade entre homens e mulheres. Garantir a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres é essencial para o bom funcionamento do mercado de trabalho, a resiliência económica e o crescimento sustentável. O orçamento da União deve***

	contribuir para apoiar a participação das mulheres na força de trabalho, o desenvolvimento de competências e o empreendedorismo.

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) No âmbito do Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, a Comissão desenvolveu uma metodologia para acompanhar as despesas relacionadas com o género no orçamento da União, que tem vindo a ser aplicada desde 2021. Esta metodologia incide sobre a contribuição orçamental para a igualdade de género de cada programa, bem como a contribuição orçamental global para a igualdade de género. Os dados mostram que apenas 12 % do orçamento da União (158,4 mil milhões de EUR) entre 2021 e 2024 apoiaram a igualdade de género.

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe a discriminação em razão da deficiência e garante o direito das pessoas com deficiência à autonomia, à integração social e profissional e à participação na vida da comunidade. Por	(10) A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe a discriminação em razão da deficiência e garante o direito das pessoas com deficiência à autonomia, à integração social e profissional e à participação na vida da comunidade. Por

outro lado, a União é parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que exige que a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência sejam tidas em conta em todas as políticas e programas. O orçamento deve, por conseguinte, assegurar a promoção efetiva dos direitos das pessoas com deficiência e da sua igualdade de oportunidades, bem como procurar eliminar eventuais desigualdades, ***sempre que viável*** e ***apropriado***. Os programas e as atividades devem, em especial, ter por objetivo garantir a acessibilidade para as pessoas com deficiência em todas as infraestruturas, produtos e serviços, incluindo nas áreas construídas, nos transportes e na informação e comunicação, designadamente no que se refere às tecnologias da informação e da comunicação. Devem também ter por objetivo apoiar uma vida autónoma e promover a transição dos cuidados residenciais ou institucionais para serviços e apoio centrados na família e de proximidade.

outro lado, a União é parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que exige que a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência sejam tidas em conta em todas as políticas e programas. O orçamento deve, por conseguinte, assegurar a promoção efetiva dos direitos das pessoas com deficiência e da sua igualdade de oportunidades, bem como procurar eliminar eventuais desigualdades, ***como as resultantes de discriminações múltiplas, da discriminação interseccional, por exemplo, com base no género e na deficiência, bem como formas de segregação, nomeadamente no mercado de trabalho*** e ***na vida pública e política, sempre que adequado***. Os programas e as atividades devem, em especial, ter por objetivo garantir a acessibilidade para as pessoas com deficiência em todas as infraestruturas, produtos e serviços, incluindo nas áreas construídas, nos transportes e na informação e comunicação, designadamente no que se refere às tecnologias da informação e da comunicação***, tendo em conta as diferentes situações e necessidades das mulheres e raparigas em toda a sua diversidade, incluindo as mulheres e raparigas com deficiência, as mulheres migrantes, as mulheres racializadas, as mulheres idosas, as mulheres jovens, as pessoas LGBTIQ+, as mães solteiras e as mulheres em risco de pobreza ou exclusão social, em especial as que vivem em regiões rurais, remotas, despovoadas e fronteiriças***. Devem também ter por objetivo apoiar uma vida autónoma e promover a transição dos cuidados residenciais ou institucionais para serviços e apoio centrados na família e de proximidade. ***Essa abordagem interseccional deverá ser devidamente tida em conta no acompanhamento das despesas orçamentais e no acompanhamento e na avaliação, a fim de evitar que as despesas da União***

	mantenham ou agravem as desigualdades existentes. Num contexto de crescente reação antigénero, campanhas de desinformação e ataques contra as organizações de defesa dos direitos das mulheres e as organizações LGBTIQ+, o financiamento da União deve apoiar os intervenientes da sociedade civil que defendem a igualdade de género, os direitos das mulheres e os direitos fundamentais. Os indicadores de desempenho devem medir até que ponto os programas da União reforçam a capacidade, a sustentabilidade e a segurança dessas organizações. O financiamento da União deverá contribuir para assegurar o acesso efetivo à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos, incluindo o acesso a uma educação completa e adaptada à idade sobre os relacionamentos, ao planeamento familiar, à contraceção moderna, aos cuidados de saúde materna, aos serviços de fertilidade e ao aborto seguro e legal, em conformidade com os valores da União e os direitos fundamentais. O acompanhamento das despesas orçamentais e dos indicadores de desempenho deverá, por conseguinte, permitir avaliar se os programas da União contribuem para reduzir as desigualdades no acesso a esses serviços.

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Os custos económicos, financeiros e sociais associados às alterações climáticas, aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças para a segurança e a outras perturbações estão a aumentar. Afigura-se fundamental reforçar a capacidade da União e dos	(12) Os custos económicos, financeiros e sociais associados às alterações climáticas, aos perigos naturais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças para a segurança e a outras perturbações estão a aumentar. Afigura-se fundamental reforçar a capacidade da União e dos

Estados-Membros para prever, preparar e dar resposta a crises, catástrofes e impactos das alterações climáticas, proteger os investimentos realizados ao abrigo do orçamento da UE e reforçar a segurança interna. Por conseguinte, a preparação e a resiliência às alterações climáticas desde a conceção devem assegurar que os programas e atividades pertinentes apoiam reformas e investimentos que reforcem a gestão de crises e do risco de catástrofes, investem na resiliência às alterações climáticas, reforçam a resiliência de funções societais vitais e criam sociedades mais resilientes, seguras e preparadas, em consonância com os objetivos da Estratégia da UE para uma União da Preparação[7], a Estratégia ProtectEU[8] e a obrigação da UE, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2021/1119[9] («Lei europeia em matéria de clima»), de reduzir a vulnerabilidade às alterações climáticas.	Estados-Membros para prever, preparar e dar resposta a crises, catástrofes e impactos das alterações climáticas, ***incluindo uma perspetiva sensível à dimensão de género, para*** proteger os investimentos realizados ao abrigo do orçamento da UE e reforçar a segurança interna. Por conseguinte, a preparação e a resiliência às alterações climáticas desde a conceção devem assegurar que os programas e atividades pertinentes apoiam reformas e investimentos que reforcem a gestão de crises e do risco de catástrofes, investem na resiliência às alterações climáticas, reforçam a resiliência de funções societais vitais e criam sociedades mais resilientes, seguras e preparadas, em consonância com os objetivos da Estratégia da UE para uma União da Preparação[7], a Estratégia ProtectEU[8] e a obrigação da UE, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2021/1119[9] («Lei europeia em matéria de clima»), de reduzir a vulnerabilidade às alterações climáticas.
[7] Comunicação Conjunta intitulada «Estratégia para uma União da Preparação», JOIN(2025) 130 final.	[7] Comunicação Conjunta intitulada «Estratégia para uma União da Preparação», JOIN(2025) 130 final.
[8] Comunicação sobre a ProtectEU: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna, COM(2025) 148 final.	[8] Comunicação sobre a ProtectEU: uma Estratégia Europeia de Segurança Interna, COM(2025) 148 final.
[9] Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).	[9] Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A fim de assegurar a coerência, a transparência e a responsabilização em	(13) A fim de assegurar a coerência, a transparência e a responsabilização em

todos os programas da União, permitindo uma avaliação exaustiva e comparável do desempenho e dos efeitos dos programas, cumpre criar um sistema uniforme para acompanhar as despesas orçamentais, bem como para acompanhar, comunicar e avaliar a execução do orçamento e contribuir para a medição do seu desempenho global. Com base nas abordagens existentes, em especial a abordagem de medição dos contributos para as prioridades políticas globais através da utilização de coeficientes da UE, esse sistema deverá assentar em elementos comuns, nomeadamente uma lista de categorias predefinidas utilizadas para classificar as atividades apoiadas pelo orçamento («áreas de intervenção»), coeficientes da UE atribuídos a essas áreas de intervenção para determinar o respetivo contributo para as políticas, e indicadores de desempenho constituídos por indicadores de realizações e de resultados, para acompanhar os efeitos da ação da União no terreno. O sistema deve ter em conta as especificidades dos diferentes programas, nomeadamente em termos de dimensão, duração e localização da execução, e não serve para determinar a elegibilidade de uma intervenção ao abrigo do orçamento, que decorre exclusivamente das regras setoriais. Na mesma ordem de ideias, o sistema não estabelece nem condiciona antecipadamente que intervenções serão ou não financiadas pelo orçamento. A implementação do sistema não deve prejudicar outras regras de acompanhamento e comunicação de informações passíveis de serem estabelecidas para medir de forma mais abrangente o impacto das políticas e ações da União.

todos os programas da União, permitindo uma avaliação exaustiva e comparável do desempenho e dos efeitos dos programas, cumpre criar um sistema uniforme para acompanhar as despesas orçamentais, bem como para acompanhar, comunicar e avaliar a execução do orçamento e contribuir para a medição do seu desempenho global. Com base nas abordagens existentes, em especial a abordagem de medição dos contributos para as prioridades políticas globais através da utilização de coeficientes da UE, esse sistema deverá assentar em elementos comuns, nomeadamente uma lista de categorias predefinidas utilizadas para classificar as atividades apoiadas pelo orçamento («áreas de intervenção»), coeficientes da UE atribuídos a essas áreas de intervenção para determinar o respetivo contributo para as políticas, e indicadores de desempenho constituídos por indicadores de realizações e de resultados, para acompanhar os efeitos da ação da União no terreno. O sistema deve ter em conta as especificidades dos diferentes programas, nomeadamente em termos de dimensão, duração e localização da execução, ***incluindo as disparidades territoriais entre as regiões urbanas e rurais e os desafios específicos enfrentados pelas regiões afetadas pelo declínio demográfico,*** e não serve para determinar a elegibilidade de uma intervenção ao abrigo do orçamento, que decorre exclusivamente das regras setoriais. Na mesma ordem de ideias, o sistema não estabelece nem condiciona antecipadamente que intervenções serão ou não financiadas pelo orçamento. A implementação do sistema não deve prejudicar outras regras de acompanhamento e comunicação de informações passíveis de serem estabelecidas para medir de forma mais abrangente o impacto das políticas e ações da União.

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) A fim de assegurar a coerência, a transparência, a comparabilidade e a responsabilização em todos os programas e atividades ao abrigo do orçamento, devem ser estipuladas regras comuns no que toca à sua avaliação pela Comissão, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. Para além de realizar uma avaliação retrospetiva nos termos dessa disposição, a Comissão deve ainda publicar um relatório intercalar sobre a execução para cada programa ou atividade, recorrendo a dados quantitativos e qualitativos, a fim de esclarecer os progressos alcançados no cumprimento dos seus objetivos. Ao realizar avaliações, a Comissão deve, em especial, procurar quantificar, na medida do possível, o contributo para os objetivos políticos da União, o crescimento do PIB e as taxas de emprego na União. As avaliações realizadas pelos Estados-Membros também podem dizer respeito a países terceiros, nomeadamente no que toca ao apoio a atividades de cooperação entre Estados-Membros e países terceiros. As avaliações podem abranger programas, atividades ou grupos de atividades, e devem ser realizadas de forma suficientemente atempada, de modo a serem tidas em conta no processo de decisão.	(20) A fim de assegurar a coerência, a transparência, a comparabilidade e a responsabilização em todos os programas e atividades ao abrigo do orçamento, devem ser estipuladas regras comuns no que toca à sua avaliação pela Comissão, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. Para além de realizar uma avaliação retrospetiva nos termos dessa disposição, a Comissão deve ainda publicar um relatório intercalar sobre a execução para cada programa ou atividade, recorrendo a dados quantitativos e qualitativos, a fim de esclarecer os progressos alcançados no cumprimento dos seus objetivos ***e na integração da perspetiva de género, do clima e da biodiversidade***. Ao realizar avaliações, a Comissão deve, em especial, procurar quantificar, na medida do possível, o contributo para os objetivos políticos da União, o crescimento do PIB e as taxas de emprego***, bem como para os objetivos em matéria de igualdade de género*** na União***, incluindo o seu impacto na participação das mulheres no mercado de trabalho, na igualdade de acesso às oportunidades para as pessoas com deficiência, particularmente as mulheres e raparigas, e na coesão territorial***. As avaliações realizadas pelos Estados-Membros também podem dizer respeito a países terceiros, nomeadamente no que toca ao apoio a atividades de cooperação entre Estados-Membros e países terceiros. As avaliações podem abranger programas, atividades ou grupos de atividades, e devem ser realizadas de forma suficientemente atempada, de modo a serem tidas em conta no processo de decisão***, respeitando a proporcionalidade, a dimensão e a natureza dos beneficiários***.

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 22-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-D) A inscrição da dimensão de género no orçamento consiste na integração das questões de género nos processos orçamentais. Trata-se de uma avaliação dos orçamentos baseada no género, que integra uma perspetiva de género em todos os níveis do processo orçamental e que reestrutura as receitas e despesas para promover a igualdade entre homens e mulheres[1-A].
	[1-A] Conselho da Europa, 2005. https://rm.coe.int/1680596135

Alteração 12

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) Uma comunicação clara sobre o apoio do orçamento e as suas realizações garante que os cidadãos e as empresas da União ficam a par da forma como os fundos são gastos, o que aumenta a transparência, a sensibilização do público e a participação. Devem ser estabelecidas regras coerentes relativas às obrigações de informação, comunicação e notoriedade, em especial as obrigações aplicáveis aos beneficiários e aos parceiros de execução, aos Estados-Membros, aos países terceiros e às instituições da União, tendo igualmente em conta as circunstâncias específicas em que o orçamento pode ser executado. O que precede não prejudica outras modalidades aplicadas durante a	(23) Uma comunicação clara sobre o apoio do orçamento e as suas realizações garante que os cidadãos e as empresas da União ficam a par da forma como os fundos são gastos, o que aumenta a transparência, a sensibilização do público e a participação. Devem ser estabelecidas regras coerentes relativas às obrigações de informação, comunicação e notoriedade, em especial as obrigações aplicáveis aos beneficiários e aos parceiros de execução, aos Estados-Membros, aos países terceiros e às instituições da União, tendo igualmente em conta as circunstâncias específicas em que o orçamento pode ser executado. O que precede não prejudica outras modalidades aplicadas durante a

execução do orçamento, incluindo no que toca à utilização de marcas associadas ao financiamento da UE ao abrigo de programas.	execução do orçamento, incluindo no que toca à utilização de marcas associadas ao financiamento da UE ao abrigo de programas. ***O objetivo deve ser promover políticas específicas e bem financiadas que respondam equitativamente às necessidades das mulheres e dos homens.***

Alteração 13

Proposta de regulamento
Considerando 23-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-D) Os Estados-Membros devem reforçar a aplicação do princípio da igualdade de género recorrendo aos peritos já existentes, como os conselhos para a igualdade de género, as comunidades de práticas, ou o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE).

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Deve ser delegado na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE para: alterar a lista de áreas de intervenção e de indicadores de desempenho estabelecida no anexo I do presente regulamento; alterar os códigos relativos à dimensão territorial constantes do anexo II; alterar as metas específicas de despesas em matéria de clima e ambiente constantes do anexo III; alterar a lista de programas pertinentes para a igualdade de género ***constante do*** anexo IV do presente regulamento; alterar o anexo V do presente regulamento, relativo à informação, comunicação e notoriedade; e alterar a disposição relativa ao Portal Único,	(25) Deve ser delegado na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE para: alterar a lista de áreas de intervenção e de indicadores de desempenho estabelecida no anexo I do presente regulamento; alterar os códigos relativos à dimensão territorial constantes do anexo II; alterar as metas específicas de despesas em matéria de clima e ambiente constantes do anexo III; alterar a lista de programas pertinentes para a igualdade de género ***acrescentando programas e atividades ao*** anexo IV do presente regulamento; alterar o anexo V do presente regulamento, relativo à informação, comunicação e notoriedade; e alterar a

conforme necessário. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor, de 13 de abril de 2016[11]. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

disposição relativa ao Portal Único, conforme necessário. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor, de 13 de abril de 2016[11]. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

[11] JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

[11] JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

Alteração 15

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O presente regulamento estabelece igualmente regras para assegurar a aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, ***se viável e apropriado,*** em consonância com os princípios da economia, da eficiência e da eficácia estabelecidos no artigo 33.º, n.º 1, do mesmo regulamento, bem como ***com*** outros princípios horizontais relativos às condições de trabalho e de emprego ***e*** ao clima e à biodiversidade. Estabelece igualmente disposições horizontais aplicáveis a todos os programas e atividades da União, tais como regras para a criação do Portal Único a que se refere o	2. O presente regulamento estabelece igualmente regras para assegurar a aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, em consonância com os princípios da economia, da eficiência e da eficácia estabelecidos no artigo 33.º, n.º 1, do mesmo regulamento, ***promovendo a igualdade de género, tal como previsto na Estratégia para a Igualdade de Género 2026-2030 e no Roteiro dos Direitos das Mulheres, incluindo os princípios estabelecidos na Declaração de princípios para uma sociedade igualitária em termos de género,*** bem como outros princípios horizontais relativos às condições de

artigo 12.º do presente regulamento, e regras em matéria de informação, comunicação e notoriedade.	trabalho e de emprego**,** ao clima e à biodiversidade. Estabelece igualmente disposições horizontais aplicáveis a todos os programas e atividades da União, tais como regras para a criação do Portal Único a que se refere o artigo 12.º do presente regulamento, e regras em matéria de informação, comunicação e notoriedade.

Alteração 16

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – alínea d (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
d) A harmonização da aplicação dos princípios horizontais ***em todos os*** programas e atividades, ***se viável*** e ***apropriado***;	d) A harmonização ***e a implementação*** da aplicação dos princípios horizontais ***relativos à igualdade de género, às políticas sociais, às questões climáticas e de biodiversidade nos*** programas e atividades, ***através do estabelecimento de metas específicas para cada um deles*** e ***de um sistema abrangente de acompanhamento e avaliação dos seus impactos***;

Alteração 17

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A execução dos programas e das atividades deve, se ***viável e apropriado*** em conformidade com as regras setoriais pertinentes, visar alcançar os objetivos estabelecidos respeitando as condições de trabalho e de emprego nos termos do direito nacional aplicável, do direito da União, das convenções da OIT e das convenções coletivas, em conformidade com o artigo 33.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.	2. A execução dos programas e das atividades deve, se ***aplicável*** em conformidade com as regras setoriais pertinentes, visar alcançar os objetivos estabelecidos respeitando as condições de trabalho e de emprego nos termos do direito nacional aplicável, do direito da União, das convenções da OIT e das convenções coletivas, em conformidade com o artigo 33.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.

Alteração 18

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Além de assegurar o respeito da Carta e do Estado de direito, os Estados-Membros devem demonstrar a existência de quadros nacionais ou regionais em matéria de políticas ativas do mercado de trabalho, igualdade de género, educação e formação, antidiscriminação, cuidados de saúde e cuidados continuados centrados nas pessoas, economia social e inclusão social e redução da pobreza, incluindo a pobreza infantil e a transição dos cuidados institucionais para os cuidados familiares e de proximidade.

Alteração 19

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os programas e atividades ***que visam*** apoiar a igualdade de género em conformidade com o artigo ***33***.º, ***n.º 2***, ***alínea f)***, ***do Regulamento (UE***, ***Euratom) 2024/2509 são especificados*** no ***anexo IV do presente regulamento***.	***Todos*** os programas e atividades ***devem ter por objetivo*** apoiar a igualdade de género***, eliminar as desigualdades, apoiar a igualdade de oportunidades e combater a discriminação e os obstáculos existentes,*** em conformidade com o artigo ***8***.º ***do TFUE***, ***a fim de assegurar uma utilização eficiente e direcionada dos recursos para promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na vida económica***, ***social e pública, reconhecendo o seu contributo para o crescimento sustentável***, ***a competitividade e a coesão social***, ***em consonância com as prioridades políticas definidas*** no ***Roteiro dos Direitos das Mulheres e na Estratégia para a Igualdade de Género 2026-2030***.

Alteração 20

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Todos os programas e atividades devem ter o especial cuidado de garantir***, na medida do possível,*** o equilíbrio de género nos painéis de avaliação e noutras instâncias consultivas pertinentes, tais como os conselhos de administração, os grupos de peritos e os comités de acompanhamento.	Os programas e atividades devem ter o especial cuidado de garantir o equilíbrio de género nos painéis de avaliação e noutras instâncias consultivas pertinentes, tais como os conselhos de administração, os grupos de peritos e os comités de acompanhamento.

Alteração 21

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
Para efeitos da metodologia de integração da igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, as atividades do orçamento devem ser abrangidas por uma das seguintes categorias, bem como pelas pontuações correspondentes em matéria de igualdade de género:	Para efeitos da metodologia de integração da igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, ***os programas e atividades devem assegurar que a igualdade de género seja promovida ao longo da elaboração, execução, acompanhamento, comunicação de informações e avaliação das operações. Para efeitos do acompanhamento das despesas, todas*** as atividades do orçamento devem ser abrangidas por uma das seguintes categorias, bem como pelas pontuações correspondentes em matéria de igualdade de género:

Alteração 22

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Atividades que têm a igualdade de género como objetivo principal («pontuação 2 em matéria de igualdade de género»);	a) Atividades que têm a igualdade de género como objetivo principal ***explícito*** («pontuação 2 em matéria de igualdade de género»);

Alteração 23

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Atividades no âmbito das quais a igualdade de género é um objetivo importante e deliberado, mas não o objetivo principal («pontuação 1 em matéria de igualdade de género»);	b) Atividades no âmbito das quais a igualdade de género é um objetivo ***explícito,*** importante e deliberado, mas não o objetivo principal («pontuação 1 em matéria de igualdade de género»);

Alteração 24

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Atividades que não deverão dar um contributo substancial para a igualdade de género («pontuação 0 em matéria de igualdade de género»).	c) Atividades que não deverão dar um contributo substancial para a igualdade de género ***ou cujo contributo para a igualdade de género não possa ser razoavelmente demonstrada com base nos seus objetivos*** («pontuação 0 em matéria de igualdade de género»).

Alteração 25

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea c-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Intervenções com relevância potencial, mas não comprovada, em termos de género (pontuação de género

	0*), incluindo atividades cuja conceção e impacto sejam neutros em termos de género.

Alteração 26

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
As atividades a que se refere o segundo parágrafo são categorizadas por referência à lista de áreas de intervenção constante do anexo I.	***As atividades com uma pontuação de 2 em matéria de igualdade de género prestam um contributo de 100 % para o objetivo de igualdade de género. As atividades com uma pontuação de 1 em matéria de igualdade de género devem prestar, no mínimo, um contributo de 40 % para o objetivo de igualdade de género. As atividades com uma pontuação de 0 e 0* em matéria de igualdade de género, se for esse o caso, prestam um contributo de 0 % para o objetivo de igualdade de género.*** As atividades a que se refere o segundo parágrafo são categorizadas por referência à lista de áreas de intervenção constante do anexo I.

Alteração 27

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. ***Tendo em vista assegurar*** a ***coerência entre todos os programas, a Comissão fornece*** orientações técnicas sobre a metodologia a que se refere o n.º 2 para determinar as categorias e as correspondentes pontuações em matéria de igualdade de género.	3. ***Em 1 de janeiro de 2027,*** a ***Comissão, com o apoio do EIGE, deve fornecer*** orientações técnicas***, em conformidade com as normas da OCDE,*** sobre a metodologia a que se refere o n.º 2 para determinar as categorias e as correspondentes pontuações em matéria de igualdade de género ***e definir critérios mínimos, incluindo uma análise ex ante dos objetivos de igualdade de género, associada à atribuição de cada pontuação em matéria de igualdade de género. Deve***

também ser acompanhado de um quadro sólido de resultados em matéria de igualdade de género destinado a avaliar os progressos realizados para a consecução dos objetivos e resultados em matéria de igualdade de género, tendo em vista assegurar a coerência entre todos os programas com base no Roteiro dos Direitos das Mulheres, desenvolvido no âmbito da Estratégia para a Igualdade de Género 2026-2030. Antes de 1 de janeiro de 2027, a Comissão deve apresentar uma ficha explicativa que descreva as principais características da metodologia e os Estados-Membros devem ser envolvidos na elaboração das técnicas orientações, a fim de garantir a sua aplicação eficaz. O EIGE apoia a Comissão na aplicação da integração da perspetiva de género no QFP, prestando apoio metodológico e reforçando as capacidades das instituições da UE e dos Estados-Membros e promovendo a partilha e a adoção de boas práticas. A Comissão deve assegurar um financiamento do EIGE suficiente para o desempenho pleno das suas funções. Deve garantir-se que não seja atribuído financiamento a beneficiários e organizações cujos objetivos, ações ou programas prejudiquem a igualdade de género, os valores da União Europeia e os direitos decorrentes dos artigos 2.º e 3.º do TUE e que visem reverter os progressos em matéria de direitos das mulheres ou enfraquecer os direitos fundamentais consagrados nos artigos 8.º e 23.º da Carta.

Nos termos da proposta de regulamento relativo ao desempenho para o quadro financeiro plurianual 2028-2034, a igualdade de género deve permanecer plenamente integrada como princípio horizontal em todos os programas orçamentais da UE, com o objetivo de aumentar o resultado em matéria de igualdade de género em, pelo menos, 5 pontos percentuais em comparação com o

	resultado médio dos dados anuais publicados durante o anterior quadro 2021-2027, mantendo simultaneamente uma trajetória anual ascendente contínua ao longo dos períodos de programação.
	As atividades abrangidas pela categoria de «pontuação 2 em matéria de igualdade de género», a que se refere o n.º 2, alínea a), representam, pelo menos, 5 % das despesas globais da totalidade do quadro financeiro plurianual 2028-2034.

Alteração 28

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Adicionalmente, deve garantir-se que nenhuma das atividades financiadas tenha um impacto negativo na igualdade de género, tal como referido no artigo 33.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, através da elaboração de um documento de orientação único e simples.

Alteração 29

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 20.º para ***alterar o*** anexo IV.	4. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 20.º para ***acrescentar programas e atividades ao*** anexo IV.

Alteração 30

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Uma lista única de áreas de intervenção;	a) Uma lista única de áreas de intervenção***, incluindo a igualdade de género***;

Alteração 31

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Às atividades financiadas pelo orçamento é atribuído uma área de intervenção que represente o mais fielmente possível o teor da atividade financiada. A elegibilidade de uma atividade ao abrigo do orçamento decorre exclusivamente das regras setoriais e não é limitada pela definição de áreas de intervenção, que são estabelecidas apenas para efeitos de acompanhamento das despesas e do desempenho do orçamento.	2. Às atividades financiadas pelo orçamento é atribuído uma área de intervenção que represente o mais fielmente possível o teor da atividade financiada***, incluindo a igualdade de género***. A elegibilidade de uma atividade ao abrigo do orçamento decorre exclusivamente das regras setoriais e não é limitada pela definição de áreas de intervenção, que são estabelecidas apenas para efeitos de acompanhamento das despesas e do desempenho do orçamento.

Alteração 32

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. A Comissão pode definir em maior pormenor os indicadores de desempenho a que se refere o n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c).	3. A Comissão pode definir em maior pormenor os indicadores de desempenho a que se refere o n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c)***, incluindo, se for caso disso, indicadores relacionados com a participação e a igualdade de acesso às oportunidades para as mulheres e as raparigas, em especial as mulheres e as raparigas com deficiência e as que vivem em regiões rurais, remotas e fronteiriças***.

Alteração 33

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão acompanha a execução dos programas e atividades financiados pelo orçamento, em todos os métodos de execução orçamental, a fim de avaliar os progressos alcançados no cumprimento dos seus objetivos, em conformidade com os indicadores de desempenho a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c). Os dados devem ser recolhidos de forma eficiente, eficaz e atempada. Para o efeito, devem impor-se aos destinatários dos fundos da União requisitos proporcionados em matéria de comunicação de informações. Os dados devem ser recolhidos periodicamente e armazenados eletronicamente.	1. A Comissão acompanha a execução dos programas e atividades financiados pelo orçamento, em todos os métodos de execução orçamental, a fim de avaliar os progressos alcançados no cumprimento dos seus objetivos, em conformidade com os indicadores de desempenho a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c)***, e os progressos na promoção da igualdade de género, em conformidade com o quadro da Estratégia para a Igualdade de Género 2026-2030 e o Roteiro dos Direitos das Mulheres, incluindo a Declaração de Princípios para uma sociedade igualitária em termos de género***. Os dados devem ser recolhidos de forma eficiente, eficaz e atempada ***e, sempre que possível, através da reutilização de dados administrativos, estatísticos e de monitorização já existentes***. Para o efeito, devem impor-se aos destinatários dos fundos da União requisitos proporcionados em matéria de comunicação de informações. Os dados devem ser recolhidos periodicamente e armazenados eletronicamente***, devendo ser discriminados por sexo, a fim de se obterem estatísticas de género***.

Alteração 34

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. A recolha de dados deve permitir a identificação não só dos beneficiários do financiamento, mas também do impacto dos programas na promoção da igualdade de género através do reforço do

	acompanhamento e da comunicação de dados comparáveis desagregados por género.

Alteração 35

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. A Comissão deve apresentar regularmente relatórios sobre a parte das despesas que contribui para a igualdade de género (pontuação 2 e 1 em matéria de igualdade de género). Para o efeito, a Comissão deve ser apoiada pelo EIGE.

Alteração 36

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. A Comissão realiza avaliações nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059 a fim de examinar a eficácia, a eficiência, a pertinência, a coerência e o valor acrescentado da União de cada programa ou atividade. No que respeita à política agrícola comum, essas avaliações abrangem igualmente as medidas aplicadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013[12].	1. A Comissão realiza avaliações nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059 a fim de examinar a eficácia, a eficiência, a pertinência, a coerência e o valor acrescentado da União de cada programa ou atividade. ***As avaliações devem centrar-se na aplicação dos princípios horizontais, em especial na promoção e no apoio à igualdade de género e na garantia de que nenhuma das atividades financiadas afete negativamente a igualdade de género.*** No que respeita à política agrícola comum, essas avaliações abrangem igualmente as medidas aplicadas nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013[12].
[12] Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma	[12] Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma

organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).	organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

Alteração 37

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão publica um relatório de execução para cada programa ou atividade o mais tardar ***quatro anos*** após o início da respetiva execução.	2. A Comissão publica um relatório de execução para cada programa ou atividade o mais tardar ***um ano*** após o início da respetiva execução.

Alteração 38

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. No que respeita ao orçamento da União executado em regime de gestão partilhada, os Estados-Membros realizam avaliações relacionadas com critérios como a eficácia, a eficiência, a pertinência e a coerência, com vista a melhorar a qualidade da conceção e da execução das medidas e identificar estrangulamentos e formas de acelerar a sua execução. As avaliações ***podem também abranger outros critérios pertinentes***, ***como a*** inclusividade, ***a*** notoriedade e ***o*** valor acrescentado europeu.	1. No que respeita ao orçamento da União executado em regime de gestão partilhada, os Estados-Membros realizam avaliações relacionadas com critérios como a eficácia, a eficiência, a pertinência e a coerência, com vista a melhorar a qualidade da conceção e da execução das medidas e identificar estrangulamentos e formas de acelerar a sua execução. As avaliações ***devem centrar-se na aplicação dos princípios horizontais***, ***em especial na promoção e no apoio à igualdade de género, à*** inclusividade, ***à*** notoriedade e ***ao*** valor acrescentado europeu.

Alteração 39

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O mais tardar ***três anos*** após o	3. O mais tardar ***um ano*** após o início

início da execução dos seus planos, os Estados-Membros realizam pelo menos uma avaliação intercalar que abranja a totalidade dos mesmos.

da execução dos seus planos, os Estados-Membros realizam pelo menos uma avaliação intercalar que abranja a totalidade dos mesmos.

Alteração 40

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os Estados-Membros confiam as avaliações a peritos independentes no plano funcional.	5. Os Estados-Membros confiam as avaliações a peritos independentes no plano funcional***, incluindo peritos especializados em orçamentação sensível ao género e integração da perspetiva de género***.

Alteração 41

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Os Estados-Membros asseguram a existência dos procedimentos necessários para a produção e a recolha dos dados indispensáveis às avaliações.	6. Os Estados-Membros asseguram a existência dos procedimentos necessários para a produção e a recolha dos dados indispensáveis às avaliações***, incluindo dados desagregados por sexo e as estatísticas de género, recorrendo, sempre que possível, a fontes administrativas e estatísticas existentes e evitando pedidos duplicados***.

Alteração 42

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. Para cada intervenção, os Estados-Membros devem demonstrar e justificar em conformidade os princípios

	horizontais para os quais contribuem (clima/biodiversidade, social ou de género) e o orçamento específico que lhes é atribuído.

Alteração 43

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1 – alínea g-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-A) Assegurar um acesso inclusivo e convivial à informação para as pessoas com deficiência, em especial as mulheres e raparigas.

Alteração 44

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Forneça uma explicação da forma como se espera que as atividades constantes dos planos contribuam para a igualdade de género;	a) Forneça uma explicação da forma como se espera que as atividades constantes dos planos contribuam para a igualdade de género ***ou, caso não se preveja tal contribuição, explique por que razão a atividade é considerada neutra em termos de género ou é improvável que tenha um efeito mensurável na igualdade entre mulheres e homens***;

Alteração 45

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Atribua a cada atividade a pontuação de género adequada de entre as pontuações previstas no artigo 7.º, n.º 2, acompanhada de uma justificação	b) Atribua a cada atividade a pontuação de género adequada de entre as pontuações previstas no artigo 7.º, n.º 2, acompanhada de uma justificação adequada***, com base em critérios***

adequada**.**	***específicos que relacionem a pontuação com objetivos explícitos e específicos em matéria de igualdade de género e com a avaliação do impacto em termos de igualdade de género;***

Alteração 46

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Além disso, ***se viável e apropriado, a igualdade de género*** deve ser incluída entre os critérios utilizados para a avaliação das propostas.	Além disso, ***a igualdade de género já é reconhecida como um princípio horizontal ao abrigo do presente regulamento e*** deve ser incluída entre os critérios utilizados para a avaliação das propostas***, sublinhando assim a necessidade da sua aplicação eficaz e proporcionada no âmbito do quadro geral de boa gestão financeira. Até 1 de janeiro de 2027, a Comissão fornece orientações técnicas, com base em normas internacionais, sobre como realizar a avaliação da igualdade de género a que se refere o n.º 3, alínea b), com o objetivo de assegurar a coerência entre todos os programas e melhorar a metodologia de acompanhamento***.

Alteração 47

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Um indicador de realizações, selecionado a partir do anexo I, que defina o marco ou a meta final para essa medida e corresponda à área de intervenção atribuída ou, se for caso disso, a uma área de intervenção diferente***, ou, em casos devidamente justificados e com o acordo da Comissão, um indicador de realizações***	a) Um indicador de realizações, selecionado a partir do anexo I, que defina o marco ou a meta final para essa medida e corresponda à área de intervenção atribuída ou, se for caso disso, a uma área de intervenção diferente;

não incluído no anexo I;

Alteração 48

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 2 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
Se o Estado-Membro tiver proposto um indicador de realizações não incluído no anexo I para definir um marco ou meta final para essa medida, e caso o anexo I não contenha qualquer indicador de resultados correspondente à área de intervenção da medida, o Estado-Membro deve atribuir um dos indicadores de resultados correspondentes a outras áreas de intervenção estabelecidos no anexo I ou, a título excecional, deve atribuir um indicador de resultados não incluído no anexo I, mediante acordo da Comissão.	***Suprimido***

Alteração 49

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Ao executar o orçamento nos termos do artigo 62.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a Comissão assegura o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 2, alíneas d), e) e f), desse regulamento. Em especial, ***se viável e apropriado,*** a igualdade de género deve ser incluída entre os critérios utilizados para a avaliação das propostas.	1. Ao executar o orçamento nos termos do artigo 62.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a Comissão assegura o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 2, alíneas d), e) e f), desse regulamento. Em especial, a igualdade de género deve ser incluída entre os critérios utilizados para a avaliação das propostas***, a fim de garantir que as atividades apoiadas pelo orçamento da União sejam coerentes com os valores da União e não tenham um impacto negativo na igualdade de género***.

Alteração 50

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os requisitos de comunicação de informações impostos aos destinatários dos fundos da União devem ser proporcionados e ter por objetivo assegurar uma recolha eficiente, eficaz e atempada dos dados utilizados para efeitos de acompanhamento da execução e dos resultados.	3. Os requisitos de comunicação de informações impostos aos destinatários dos fundos da União devem ser proporcionados***, estar relacionados com os objetivos do convite à apresentação de propostas*** e ter por objetivo assegurar uma recolha eficiente, eficaz e atempada dos dados utilizados para efeitos de acompanhamento da execução e dos resultados***, repartidos por estatísticas de sexo e género***.

Alteração 51

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 62-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***
Agricultura e pescas	***Direitos fundiários***	***62-A***	***Quadro político e regulamentar em matéria de agricultura, pescas e géneros alimentícios e alimentos para animais***	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***40 %***	• ***Número de alterações legislativas ou de novas leis adotadas no país parceiro para assegurar a igualdade de acesso à propriedade, incluindo os direitos fundiários e sucessórios das mulheres e raparigas***	• ***Percentagem de países em que o quadro jurídico garante a igualdade de direitos das mulheres à terra e à propriedade***

Alteração 52

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 65

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Apoio às empresas	Desenvolvimento empresarial	65	Desenvolvimento empresarial sob a forma de serviços de apoio às empresas (incluindo serviços de gestão, comercialização e conceção) (exceto infraestruturas, digitalização e investimentos tecnológicos)	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de empresas apoiadas — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;	• Número de postos de trabalho mantidos ou criados em empresas apoiadas — por sexo;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Apoio às empresas	Desenvolvimento empresarial	65	Desenvolvimento empresarial sob a forma de serviços de apoio às empresas (incluindo serviços de gestão, comercialização e conceção) (exceto infraestruturas, digitalização e investimentos tecnológicos)	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de empresas apoiadas — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;	• Número de postos de trabalho mantidos ou criados em empresas apoiadas — por sexo***, posição e setor***;

Alteração 53

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 65-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***

Apoio às empresas	*Desenvolvimento empresarial*	*65-A*	*Promoção do empreendedorismo feminino**	*0 %*	*0 %*	*0 %*	*100 %*	• *Número de empresas criadas por mulheres e apoiadas — por micro, pequenas e médias empresas, e grandes empresas;* • *Número de ações financiadas no domínio do empreendedorismo feminino;* • *Número de mulheres apoiadas;*	• *Número e percentagem de mulheres no empreendedorismo;*

Alteração 54

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 65-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	*Domínio de intervenção (nível 2)*	*#*	*Área de intervenção*	*MAC*	*AAC*	*ENV*	*SOC*	*Indicador de realizações*	*Indicador de resultados*
Apoio às empresas	*Desenvolvimento empresarial*	*65-B*	*Promover o equilíbrio de género na gestão e na tomada de decisões a todos os níveis de gestão e em todos os setores privados**	*0 %*	*0 %*	*0 %*	*40 %*	• *Número de empresas apoiadas para a promoção do equilíbrio de género na gestão — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;* • *Número de ações financiadas no âmbito do equilíbrio de género na gestão e da promoção da participação das mulheres nos quadros superiores e nos conselhos de administração;*	• *Proporção de mulheres e homens em lugares de gestão, por níveis de gestão, nas empresas apoiadas;* • *Número de empresas lideradas por mulheres e apoiadas — por micro, pequenas. médias e grandes empresas;*

Alteração 55

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 65-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	*Domínio de intervenção (nível 2)*	*#*	*Área de intervenção*	*MAC*	*AAC*	*ENV*	*SOC*	*Indicador de realizações*	*Indicador de resultados*
Apoio às empresas	*Desenvolvimento empresarial*	*65-C*	*Eliminação da violência baseada no género e do assédio sexual no mundo do trabalho nas empresas**	*0 %*	*0 %*	*0 %*	*40 %*	• *Número de empresas apoiadas para melhorar os mecanismos e processos de eliminação da violência baseada no género e do assédio sexual nas empresas — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;* • *Número de ações financiadas para eliminar a violência baseada no género e o assédio sexual nas empresas;*	• *Percentagem de empresas que dispõem de mecanismos e estruturas de apoio adequados para denunciar e lidar com a violência baseada no género e o assédio sexual — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;* • *Número e percentagem de casos denunciados de violência baseada no género e assédio sexual em empresas apoiadas;*

Alteração 56

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 65-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	*Domínio de intervenção (nível 2)*	*#*	*Área de intervenção*	*MAC*	*AAC*	*ENV*	*SOC*	*Indicador de realizações*	*Indicador de resultados*

Apoio às empresas	***Desenvolvimento empresarial***	***65-D***	***Promover o investimento das empresas na garantia de uma educação e acolhimento de qualidade na primeira infância, perto do local de trabalho, para todos os filhos dos trabalhadores****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***100 %***	• ***Número de empresas apoiadas para instituir e melhorar a qualidade da educação e do acolhimento na primeira infância para todos os filhos dos trabalhadores — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;*** • ***Número de ações financiadas para promover investimentos em educação e acolhimento na primeira infância de qualidade para todos os filhos dos trabalhadores;***	• ***Número de lugares de educação e acolhimento na primeira infância de qualidade criados no local de trabalho;*** • ***Percentagem de filhos de trabalhadores que frequentam a educação e o acolhimento na primeira infância no local de trabalho;***

Alteração 57

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 90

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Cultura, turismo e meios de comunicação social	Meios de comunicação social	90	Literacia mediática e reforço da deteção e luta contra a desinformação	0 %	0 %	0 %	40 %	• Número de iniciativas de verificação de factos; • Número de casos de desinformação formalmente comunicados e avaliados; • Número de ações apoiadas no domínio da literacia digital e mediática;	• Número de pessoas alcançadas por contramedidas de desinformação e medidas de literacia mediática — por sexo;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Cultura, turismo e meios de comunicação social	Meios de comunicação social	90	Literacia mediática e reforço da deteção e luta contra a desinformação	0 %	0 %	0 %	40 %	• Número de iniciativas de verificação de factos; • Número de casos de desinformação formalmente comunicados e avaliados; • Número de ações apoiadas no domínio da literacia digital e mediática; • ***Número de ações destinadas a combater a desinformação especificamente relacionada com o género;***	• Número de pessoas alcançadas por contramedidas de desinformação e medidas de literacia mediática — por sexo;

Alteração 58

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 90-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***
Cultura, turismo e meios de comunicação social	***Meios de comunicação social***	***90-A***	***Prevenir e combater os estereótipos de género e o sexismo nos meios de comunicação social e na publicidade****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***40 %***	• ***Número de ações financiadas para prevenir e combater os estereótipos de género e o sexismo nos meios de comunicação social e na publicidade;***	• ***Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações destinadas a prevenir, sensibilizar e combater os estereótipos de género e o sexismo nos meios de comunicação social e na publicidade — por sexo;*** • ***Percentagem de casos denunciados de estereótipos de género e sexismo nos meios de comunicação social e na publicidade;***

Alteração 59

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 91-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***
Cultura, turismo e meios de comunicação social	***Meios de comunicação social***	***91-A***	***Promover a igualdade de género e diversidade na cultura, no turismo e nos meios de comunicação social****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***100 %***	• ***Número de ações financiadas para promover a igualdade de género na cultura, no turismo e nos meios de comunicação social;*** • ***Número de ações de formação organizadas para os trabalhadores do setor para promover a igualdade de género e que são acessíveis a pessoas oriundas de meios marginalizados;***	• ***Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações de promoção da igualdade de género na cultura, turismo e meios de comunicação social — por género;*** • ***Número de obras produzidas que reforçam a representação das mulheres e dos grupos marginalizados nos meios de comunicação social — por deficiência, origem étnica, comunidade LGBTIQ+;*** • ***Número de trabalhadores inscritos em ações de formação sobre as disposições em matéria de acessibilidade e inclusão nos meios de comunicação social e no entretenimento;***

Alteração 60

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 92-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***
Cultura, turismo e meios de comunicação social	***Género***	***92-B***	***Promover uma representação equilibrada do ponto de vista do género em cargos de responsabilidade e de tomada de decisão e a participação plena, equitativa e significativa das mulheres na cultura, no turismo e nos meios de comunicação social****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***40 %***	***• Número de ações financiadas para promover uma representação equilibrada do ponto de vista do género em posições de responsabilidade e tomada de decisões; • Número de mulheres em cargos de gestão, conselhos de administração e cargos de liderança; • Número de mulheres em organizações profissionais, sindicatos e associações relacionadas com a cultura, o turismo e os meios de comunicação social;***	***• Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações de promoção de uma representação equilibrada entre homens e mulheres em posições de responsabilidade e tomada de decisões — por género; • Rácio entre mulheres e homens em cargos de gestão, conselhos de administração e cargos de liderança; • Rácio entre mulheres e homens em organizações profissionais, sindicatos e associações relacionadas com a cultura, o turismo e os meios de comunicação social;***

Alteração 61

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 110-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***

Tecnologias e infraestruturas digitais	***Reformas***	***110-A***	***Política digital e quadro normativo destinado a transformar o ambiente digital, incluindo as plataformas em linha, num lugar seguro para as mulheres e raparigas****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***40 %***	• ***Número de ações financiadas para transformar o ambiente digital num lugar seguro para as mulheres e raparigas;*** • ***Número de ferramentas digitais que contemplam devidamente a igualdade de género, os preconceitos e os estereótipos de género;***	• ***Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações destinadas a transformar o ambiente digital num lugar seguro para as mulheres e raparigas — por género;*** • ***Número e percentagem de pessoas abrangidas por ferramentas digitais que contemplam devidamente a igualdade de género, os preconceitos e os estereótipos de género;***

Alteração 62

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 110-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***
Tecnologias e infraestruturas digitais	***Género***	***110-B***	***Promoção das mulheres nos domínios CTEM, digital e do mercado de trabalho****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***100 %***	• ***Número de ações financiadas para promover as mulheres nos domínios CTEM, digital e do mercado de trabalho;***	• ***Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações de promoção das mulheres nos domínios CTEM, digital e do mercado de trabalho — por sexo;***

Alteração 63

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 111

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Educação	111	Educação e acolhimento na primeira infância (excluindo infraestruturas)*	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de professores formados — por sexo e idade; • Número de programas curriculares desenvolvidos e programas de estudos ou cursos implementados; • Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos; • Número de organizações envolvidas em projetos de cooperação; • Número de novos lugares de acolhimento de crianças criados ou mantidos;	• Número de crianças que beneficiam dos programas curriculares desenvolvidos e programas implementados; • Número de crianças que beneficiam dos professores formados; • Número de crianças que beneficiam dos equipamentos adquiridos;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Educação	111	Educação e acolhimento na primeira infância a ***preços comportáveis, acessíveis e de qualidade para todas as crianças*** (excluindo infraestruturas)*	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de professores formados — por sexo e idade; • Número de programas curriculares desenvolvidos e programas de estudos ou cursos implementados; • Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos; • Número de organizações envolvidas em projetos de cooperação; • Número de novos lugares de acolhimento de crianças criados ou mantidos;	• Número de crianças que beneficiam de programas curriculares ***sensíveis à dimensão de género*** desenvolvidos e de programas ***equilibrados em termos de género*** executados; • Número de crianças que beneficiam dos professores formados de um modo ***equilibrado em termos de género***; • ***Número de ações de formação em que foi alcançada uma participação equilibrada em termos de género;*** • Número de crianças que beneficiam dos equipamentos adquiridos;

Alteração 64

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 112

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Educação	112	Ensino básico (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de professores formados — por sexo e idade; • Número de programas curriculares desenvolvidos e programas de estudos ou cursos implementados; • Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos; • Número de organizações envolvidas em projetos de cooperação; • Número de novos lugares de acolhimento de crianças criados ou mantidos;	• Número de crianças que beneficiam dos programas curriculares desenvolvidos e programas implementados; • Número de crianças que beneficiam dos professores formados; • Número de crianças que beneficiam dos equipamentos adquiridos;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Educação	112	Ensino básico (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de professores formados — por sexo e idade; • Número de programas curriculares desenvolvidos ***(incluindo educação sexual abrangente e adequada à idade),*** programas de estudos ou cursos implementados; • Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos; • Número de organizações envolvidas em projetos de cooperação; • Número de novos lugares de acolhimento de crianças criados ou mantidos;	• Número de crianças que beneficiam de programas curriculares desenvolvidos ***sensíveis às questões de género (incluindo uma educação sexual abrangente)*** e de programas ***equilibrados em termos de género*** executados; • Número de crianças que beneficiam dos professores formados ***de um modo equilibrado em termos de género***; • Número de crianças que beneficiam dos equipamentos adquiridos;

Alteração 65

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 113

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Educação	113	Ensino secundário (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de professores formados — por sexo e idade; • Número de programas curriculares desenvolvidos e programas de estudos ou cursos implementados; • Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos; • Número de organizações envolvidas em projetos de cooperação; • Número de novos lugares de acolhimento de crianças criados ou mantidos;	• Número de crianças que beneficiam dos programas curriculares desenvolvidos e programas implementados; • Número de crianças que beneficiam dos professores formados; • Número de crianças que beneficiam dos equipamentos adquiridos;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Educação	113	Ensino secundário (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de professores formados — por sexo e idade; • Número de programas curriculares desenvolvidos ***(incluindo educação sexual abrangente e adequada à idade),*** programas de estudos ou cursos implementados; • Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos; • Número de organizações envolvidas em projetos de cooperação; • Número de novos lugares de acolhimento de crianças criados ou mantidos;	• Número de crianças que beneficiam de programas curriculares desenvolvidos ***sensíveis às questões de género (incluindo uma educação sexual abrangente)*** e de programas ***equilibrados em termos de género*** executados; • Número de crianças que beneficiam dos professores formados ***de um modo equilibrado em termos de género***; • Número de crianças que beneficiam dos equipamentos adquiridos;

Alteração 66

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 114

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Educação	114	Ensino superior (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de professores formados — por sexo e idade; • Número de programas curriculares desenvolvidos e programas de estudos ou cursos implementados; • Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos; • Número de organizações envolvidas em projetos de cooperação; • Número de novos lugares de acolhimento de crianças criados ou mantidos;	• Número de crianças que beneficiam dos programas curriculares desenvolvidos e programas implementados; • Número de crianças que beneficiam dos professores formados; • Número de crianças que beneficiam dos equipamentos adquiridos;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Educação e competências	Educação	114	Ensino superior (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de professores formados — por sexo e idade; • Número de programas curriculares desenvolvidos ***(incluindo educação sexual abrangente e adequada à idade),*** programas de estudos ou cursos implementados; • Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos; • Número de organizações envolvidas em projetos de cooperação; • Número de novos lugares de acolhimento de crianças criados ou mantidos;	• Número de crianças que beneficiam de programas curriculares desenvolvidos ***sensíveis às questões de género (incluindo uma educação sexual abrangente)*** e de programas ***equilibrados em termos de género*** executados; • Número de crianças que beneficiam dos professores formados ***de um modo equilibrado em termos de género***; • Número de crianças que beneficiam dos equipamentos adquiridos;

Alteração 67

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 115

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Educação	115	Ensino profissional inicial (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, por setores de competências (incluindo CTEM); • Número de programas de aprendizagem ou de aprendizagem em contexto de trabalho apoiados; • Número de professores formados — por sexo e idade; • Número de programas curriculares desenvolvidos e programas de estudos ou cursos implementados; • Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos;	• Número de estudantes que beneficiam dos programas curriculares desenvolvidos e programas implementados; • Número de estudantes que beneficiam dos professores formados; • Número de estudantes que beneficiam dos equipamentos adquiridos;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Educação	115	Ensino profissional inicial (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, por setores de competências (incluindo CTEM, os ***setores da educação, da saúde e do bem-estar***); • Número de programas de aprendizagem ou de aprendizagem em contexto de trabalho apoiados; • Número de professores formados — por sexo e idade; • Número de programas curriculares desenvolvidos e programas de estudos ou cursos implementados; • Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos;	• Número de estudantes que beneficiam de programas curriculares desenvolvidos ***sensíveis à dimensão de género*** e de programas ***equilibrados em termos de género*** executados; • Número de estudantes que beneficiam dos professores formados ***de um modo equilibrado em termos de género***; • Número de estudantes que beneficiam dos equipamentos adquiridos;

Alteração 68

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 115-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	*#*	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***

Educação e competências	***Educação***	***115-A***	***Promover o equilíbrio de género nas profissões tradicionalmente «masculinas» e «femininas» no setor da prestação de cuidados****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***100 %***	• ***Número de participantes — por sexo, por setores de competências (incluindo CTEM);*** • ***Número de programas de aprendizagem ou de aprendizagem em contexto de trabalho apoiados;*** • ***Número de professores formados — por sexo e idade;*** • ***Número de programas curriculares desenvolvidos e programas de estudos ou cursos implementados;*** • ***Número de equipamentos de ensino ou aprendizagem e meios digitais fornecidos;***	• ***Número de estudantes que beneficiam dos programas curriculares desenvolvidos e programas implementados;*** • ***Número de estudantes que beneficiam dos professores formados;*** • ***Número de estudantes que beneficiam dos equipamentos adquiridos;***

Alteração 69

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 118

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Educação	118	Educação para os refugiados em países terceiros	0 %	0 %	0 %	***0 %***	• Número de crianças beneficiárias — por nível de ensino: educação pré-escolar e ensino básico e secundário;	• Percentagem (nível nacional) de refugiados inscritos na escola — por nível de ensino: educação pré-escolar e ensino básico e secundário;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Educação	118	Educação para os refugiados em países terceiros	0 %	0 %	0 %	***40 %***	• Número de crianças beneficiárias — por nível de ensino: educação pré-escolar e ensino básico e secundário;	• Percentagem (nível nacional) de refugiados inscritos na escola — por nível de ensino: educação pré-escolar e ensino básico e secundário, ***e por sexo***;

Alteração 70

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 119

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Educação	119	Formação de professores — nível de ensino não especificado	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes em ações de formação — por sexo	• Número de estudantes beneficiários — por sexo;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Educação	119	***Formação de professores e outros agentes de educação*** - nível de ensino não especificado	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes em ações de formação — por sexo	• Número de estudantes beneficiários — por sexo;

Alteração 71

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 123

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Educação e competências	Reformas	123	Reformas no domínio da educação e do acolhimento na primeira infância*	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de leis adotadas ou em vigor; • Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos; • Número de consultas das partes interessadas concluídas; • Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor; • Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas; • Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos; • Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Educação e competências	Reformas	123	Reformas no domínio da educação e do acolhimento na primeira infância*	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de leis adotadas ou em vigor; • Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos; • Número de consultas das partes interessadas concluídas; • Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor; • Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas; • Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos; • Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;	• ***Número de reformas e de medidas que promovem uma perspetiva equilibrada em termos de género na educação;*** • ***Número de novos currículos, materiais didáticos, manuais escolares, formação e orientação de professores, em todos os níveis de ensino;*** • ***Número/percentagem de novos estudantes em profissões tradicionalmente «masculinas» e «femininas» na formação profissional e na educação (equilíbrio entre homens e mulheres);***

Alteração 72

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 124

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Educação e competências	Reformas	124	Reformas nos domínios da educação, da juventude e do desporto	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de leis adotadas ou em vigor; • Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos; • Número de consultas das partes interessadas concluídas; • Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor; • Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas; • Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos; • Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Educação e competências	Reformas	124	Reformas nos domínios da educação, da juventude e do desporto	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de leis adotadas ou em vigor; • Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos; • Número de consultas das partes interessadas concluídas; • Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor; • Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas; • Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos; • Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;	• ***Número de reformas e de medidas que promovem uma perspetiva equilibrada em termos de género na educação;*** • ***Número de novos currículos, materiais didáticos, manuais escolares, formação e orientação de professores, em todos os níveis de ensino;*** • ***Número/percentagem de novos estudantes em profissões tradicionalmente «masculinas» e «femininas» na formação profissional e na educação (equilíbrio entre homens e mulheres);***

Alteração 73

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 125

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Educação e competências	Reformas	125	Reformas no domínio das competências e da educação de adultos	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de leis adotadas ou em vigor; • Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos; • Número de consultas das partes interessadas concluídas; • Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor; • Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas; • Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos; • Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Educação e competências	Reformas	125	Reformas no domínio das competências e da educação de adultos	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de leis adotadas ou em vigor; • Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos; • Número de consultas das partes interessadas concluídas; • Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor; • Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas; • Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos; • Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;	• ***Número de reformas e de medidas que promovem uma perspetiva equilibrada em termos de género na educação;*** • ***Número de novos currículos, materiais didáticos, manuais escolares, formação e orientação de professores, em todos os níveis de ensino;*** • ***Número/percentagem de novos estudantes em profissões tradicionalmente «masculinas» e «femininas» na formação profissional e na educação (equilíbrio entre homens e mulheres);***

Alteração 74

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 126

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Educação e competências	Reformas	126	Quadro político e regulamentar no domínio da política de educação e de formação profissional inicial	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de leis adotadas ou em vigor; • Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos; • Número de consultas das partes interessadas concluídas; • Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor; • Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas; • Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos; • Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Educação e competências	Reformas	126	Quadro político e regulamentar no domínio da política de educação e de formação profissional inicial	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de leis adotadas ou em vigor; • Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos; • Número de consultas das partes interessadas concluídas; • Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor; • Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas; • Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos; • Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;	• ***Número de reformas e de medidas que promovem uma perspetiva equilibrada em termos de género na educação;*** • ***Número de novos currículos, materiais didáticos, manuais escolares, formação e orientação de professores, em todos os níveis de ensino;*** • ***Número/percentagem de novos estudantes em profissões tradicionalmente «masculinas» e «femininas» na formação profissional e na educação (equilíbrio entre homens e mulheres);***

Alteração 75

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 126-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***

Educação e competências	***Reformas***	***126-A***	***Reformas destinadas à obtenção de cuidados de longa duração de elevada qualidade, acessíveis e a preços comportáveis****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***100 %***	• ***Número de leis adotadas ou em vigor;*** • ***Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos;*** • ***Número de consultas das partes interessadas concluídas;*** • ***Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor;*** • ***Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas;*** • ***Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos;*** • ***Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros;*** • ***Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros;*** • ***Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;***	

Alteração 76

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 126-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***

Educação e competências	***Reformas***	***126-B***	***Promover uma perspetiva em termos de género na educação, nos currículos, nos materiais didáticos, nos manuais escolares, na formação e orientação de professores, em todos os níveis de ensino****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***100 %***	• ***Número de leis adotadas ou em vigor;*** • ***Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos;*** • ***Número de consultas das partes interessadas concluídas;*** • ***Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor;*** • ***Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas;***	• ***Número de reformas e de medidas que promovem uma perspetiva de género na educação;*** • ***Número de novos currículos, materiais didáticos, manuais escolares, formação e orientação de professores, em todos os níveis de ensino;***

Alteração 77

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 129

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Competências	129	Competências digitais básicas	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação laboral, idade e habilitações académicas; • Número de organizações envolvidas em atividades de cooperação transnacional;	• Número de participantes que obtiveram uma qualificação ou afirmaram ter melhorado as suas competências — por sexo; • Número de organizações que beneficiaram da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça; • Número de participantes que atingiram, pelo menos, um nível básico de competências digitais de acordo com a definição do indicador de competências digitais da ESTAT — por sexo;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Educação e competências	Competências	129	***Educação digital inclusiva e*** competências digitais básicas	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação laboral, idade e habilitações académicas; • Número de organizações envolvidas em atividades de cooperação transnacional;	• Número de participantes que obtiveram uma qualificação ou afirmaram ter melhorado as suas competências — por sexo; • Número de organizações que beneficiaram da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça; • Número de participantes que atingiram, pelo menos, um nível básico de competências digitais de acordo com a definição do indicador de competências digitais da ESTAT — por sexo;

Alteração 78

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 130

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Competências	130	Competências ecológicas	100 %	40 %	40 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação laboral, idade e habilitações académicas; • Número de organizações envolvidas em atividades de cooperação transnacional;	• Número de participantes que obtiveram uma qualificação ou afirmaram ter melhorado as suas competências — por sexo; • Número de organizações que beneficiaram da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Educação e competências	Competências	130	Competências ecológicas	100 %	40 %	40 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação laboral, idade e habilitações académicas; • Número de organizações envolvidas em atividades de cooperação transnacional; • ***Número de ações de apoio à literacia financeira entre as mulheres;***	• Número de participantes que obtiveram uma qualificação ou afirmaram ter melhorado as suas competências — por sexo; • Número de organizações que beneficiaram da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça;

Alteração 79

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 131

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Competências	131	Competências de literacia financeira	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação laboral, idade e habilitações académicas; • Número de organizações envolvidas em atividades de cooperação transnacional;	• Número de participantes que obtiveram uma qualificação ou afirmaram ter melhorado as suas competências — por sexo; • Número de organizações que beneficiaram da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Competências	131	Competências de literacia financeira	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação laboral, idade e habilitações académicas; • Número de organizações envolvidas em atividades de cooperação transnacional; • ***Número de ações de apoio à literacia financeira entre as mulheres;***	• Número de participantes que obtiveram uma qualificação ou afirmaram ter melhorado as suas competências — por sexo; • Número de organizações que beneficiaram da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça;

Alteração 80

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 132

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Competências	132	Melhoria das competências e requalificação das comunidades marginalizadas, como os ciganos	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação laboral, idade e habilitações académicas; • Número de organizações envolvidas em atividades de cooperação transnacional;	• Número de participantes que obtiveram uma qualificação ou afirmaram ter melhorado as suas competências — por sexo; • Número de organizações que beneficiaram da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Competências	132	Melhoria das competências e requalificação das comunidades marginalizadas, como os ciganos	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação laboral, idade e habilitações académicas; • Número de organizações envolvidas em atividades de cooperação transnacional; • ***Número de ações de apoio à literacia financeira entre as mulheres;***	• Número de participantes que obtiveram uma qualificação ou afirmaram ter melhorado as suas competências — por sexo; • Número de organizações que beneficiaram da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça;

Alteração 81

Proposta de regulamento

Anexo I – linha 133

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Competências	133	Melhoria das competências e requalificação das pessoas com deficiência	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação laboral, idade e habilitações académicas; • Número de organizações envolvidas em atividades de cooperação transnacional;	• Número de participantes que obtiveram uma qualificação ou afirmaram ter melhorado as suas competências — por sexo; • Número de organizações que beneficiaram da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Competências	133	Melhoria das competências e requalificação das pessoas com deficiência	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação laboral, idade e habilitações académicas; • Número de organizações envolvidas em atividades de cooperação transnacional; • ***Número de ações de apoio à literacia financeira entre as mulheres;***	• Número de participantes que obtiveram uma qualificação ou afirmaram ter melhorado as suas competências — por sexo; • Número de organizações que beneficiaram da sua participação em atividades de cooperação transfronteiriça;

Alteração 82

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 135

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Desporto	135	Promoção do desporto e da atividade física	0 %	0 %	0 %	40 %	• Número de parcerias de cooperação no domínio do desporto; • Número de participantes — por sexo; • Número de participantes em atividades de mobilidade desportiva — por sexo e idade; • Superfície das instalações desportivas ao ar livre em m²; • Número de iniciativas e eventos desportivos;	• Número de participantes que consideram que beneficiaram da sua participação; • Número de participantes que consideram ter melhorado as suas competências essenciais; • Número de participantes que consideram ter reforçado o seu sentimento europeu de pertença; • Número de utilizadores anuais de instalações desportivas ao ar livre novas ou modernizadas — por sexo;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Educação e competências	Desporto	135	Promoção do desporto e da atividade física	0 %	0 %	0 %	40 %	• Número de parcerias de cooperação no domínio do desporto; • Número de participantes — por sexo; • Número de participantes em atividades de mobilidade desportiva — por sexo e idade; • Superfície das instalações desportivas ao ar livre em m²; • Número de iniciativas e eventos desportivos;	• Número de participantes que consideram que beneficiaram da sua participação ***— por sexo, idade e deficiência;*** • Número de participantes que consideram ter melhorado as suas competências essenciais ***— por sexo, idade e deficiência;*** • Número de participantes que consideram ter reforçado o seu sentimento europeu de pertença ***— por sexo, idade e deficiência;*** • Número de utilizadores anuais de instalações desportivas ao ar livre novas ou modernizadas ***— por sexo, idade e deficiência;***

Alteração 83

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 146

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Administração pública eficaz	Reformas	146	Quadro político e regulamentar da administração pública	0 %	0 %	0 %	***0 %***	• Número de leis adotadas ou em vigor; • Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos; • Número de consultas das partes interessadas concluídas; • Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor; • Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas; • Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos; • Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Administração pública eficaz	Reformas	146	Quadro político e regulamentar da administração pública*	0 %	0 %	0 %	***40 %***	• Número de leis adotadas ou em vigor; • Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos; • Número de consultas das partes interessadas concluídas; • Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor; • Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas; • Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos; • Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;	• ***Número de reformas ou processos iniciados para reforçar a integração da perspetiva de género e a orçamentação sensível ao género nos diferentes níveis da administração pública;*** • ***Número de pedidos de apoio a infraestruturas institucionais especializadas em igualdade de género e integração da perspetiva de género, bem como a organismos independentes para a igualdade;*** • ***Percentagem de homens e mulheres (promoção do equilíbrio de género) na gestão e na tomada de decisões a todos os níveis de gestão e em todo o setor público;***

Alteração 84

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 217

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Energia	Eficiência energética	217	Outras infraestruturas sociais (incluindo jardins de infância e centros de cuidados) — Renovação profunda*, incluindo medidas de resiliência climática	100 %	100 %	40 %	40 %	• Área renovada em m² e número de lugares melhorados — por tipo: jardim de infância, instalação de cuidados, outros;	• Emissões anuais de GEE evitadas em teCO_2; • Economias de energia em MWh; • Energia primária média em kWh/m² (antes e depois); • Número de utilizadores anuais das instalações modernizadas — por tipo: jardins de infância, instalações de cuidados, e outros — por sexo; • Valor dos ativos e/ou população que beneficia das medidas de resiliência climática;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Energia	Eficiência energética	217	Outras infraestruturas sociais (incluindo jardins de infância e centros de cuidados) — Renovação profunda, incluindo medidas de resiliência climática	100 %	100 %	40 %	40 %	• Área renovada em m² e número de lugares melhorados — por tipo: jardim de infância, instalação de cuidados, outros;	• Emissões anuais de GEE evitadas em teCO_2; • Economias de energia em MWh; • Energia primária média em kWh/m² (antes e depois); • Número de utilizadores anuais das instalações modernizadas — por tipo: jardins de infância, instalações de cuidados, e outros — por sexo; • Valor dos ativos e/ou população que beneficia das medidas de resiliência climática;

Alteração 85

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 218

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Energia	Eficiência energética	218	Outras infraestruturas sociais (incluindo jardins de infância e centros de cuidados) — Renovação média*, incluindo medidas de resiliência climática	100 %	40 %	40 %	40 %	• Área renovada em m² e número de lugares melhorados — por tipo: jardins de infância, instalações de cuidados, e outros;	• Emissões anuais de GEE evitadas em $teCO_2$; • Economias de energia em MWh; • Energia primária média em kWh/m² (antes e depois); • Número de utilizadores anuais das instalações novas ou modernizadas — por tipo: jardins de infância, instalações de cuidados, e outros; • Valor dos ativos e/ou população que beneficia das medidas de resiliência climática;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Energia	Eficiência energética	218	Outras infraestruturas sociais (incluindo jardins de infância e centros de cuidados) — Renovação média, incluindo medidas de resiliência climática	100 %	40 %	40 %	40 %	• Área renovada em m² e número de lugares melhorados — por tipo: jardins de infância, instalações de cuidados, e outros;	• Emissões anuais de GEE evitadas em $teCO_2$; • Economias de energia em MWh; • Energia primária média em kWh/m² (antes e depois); • Número de utilizadores anuais das instalações novas ou modernizadas — por tipo: jardins de infância, instalações de cuidados, e outros; • Valor dos ativos e/ou população que beneficia das medidas de resiliência climática;

Alteração 86

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 219

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Energia	Eficiência energética	219	Outras infraestruturas sociais (incluindo jardins de infância e centros de cuidados) — Renovação ligeira*	40 %	0 %	0 %	40 %	• Área renovada em m^2 e número de lugares melhorados — por tipo: jardins de infância, instalações de cuidados, e outros;	• Emissões anuais de GEE evitadas em $teCO_2$; • Economias de energia em MWh; • Energia primária média em kWh/m^2 (antes e depois); • Número de utilizadores anuais das instalações modernizadas — por tipo: jardins de infância, instalações de cuidados, e outros — por sexo; • Valor dos ativos e/ou população que beneficia das medidas de resiliência climática;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Energia	Eficiência energética	219	Outras infraestruturas sociais (incluindo jardins de infância e centros de cuidados) — Renovação ligeira	40 %	0 %	0 %	40 %	• Área renovada em m^2 e número de lugares melhorados — por tipo: jardins de infância, instalações de cuidados, e outros;	• Emissões anuais de GEE evitadas em $teCO_2$; • Economias de energia em MWh; • Energia primária média em kWh/m^2 (antes e depois); • Número de utilizadores anuais das instalações modernizadas — por tipo: jardins de infância, instalações de cuidados, e outros — por sexo; • Valor dos ativos e/ou população que beneficia das medidas de resiliência climática;

Alteração 87

Proposta de regulamento

Anexo I – linha 251-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***
Energia	***Financiamento da energia***	***251-A***	***Combate à pobreza energética das mulheres****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***40 %***	• ***Número de ações ou projetos financiados para combater a pobreza energética das mulheres;***	• ***Número de pessoas abrangidas por ações de combate à pobreza energética das mulheres — por género;***

Alteração 88

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 278-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***

Ambiente e clima	*Adaptação às alterações climáticas*	*278-A*	*Igualdade de género na ação climática**	*0 %*	*0 %*	*40 %*	*40 %*	• *Número de mulheres e homens, defensores dos direitos ambientais, a nível local, nacional e regional — por género e idade;* • *Número de propostas em matéria de alterações climáticas e ambiente que incluem objetivos de igualdade de género, em conformidade com o plano de ação em matéria de género da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas;*	• *Proporção de mulheres nas comissões parlamentares nacionais que se ocupam da ação climática;* • *Número de políticas em matéria de alterações climáticas e ambiente baseadas numa análise das questões de género;*

Alteração 89

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 319-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	*Domínio de intervenção (nível 2)*	*#*	*Área de intervenção*	*MAC*	*AAC*	*ENV*	*SOC*	*Indicador de realizações*	*Indicador de resultados*
Assistência macroeconómica e comércio	*Apolo macroeconómico*	*319-A*	*Promoção dos direitos das mulheres e da emancipação económica das mulheres**	*0 %*	*0 %*	*0 %*	*100 %*	• *Número de ações financiadas para promover os direitos das mulheres e a emancipação económica das mulheres neste domínio;* • *Número de parcerias ou iniciativas internacionais criadas que se centram nos direitos das mulheres e na emancipação económica das mulheres;* • *Número de empresas ou organizações lideradas por mulheres apoiadas através de programas de comércio, desenvolvimento ou investimento;*	• *Percentagem de participação de mulheres no comércio internacional e nas cadeias de valor;* • *Número de mulheres que têm acesso a recursos económicos (por exemplo, financiamento, mercados, terras, tecnologia) através de políticas e programas apoiados;* • *Direitos económicos das mulheres refletidos nos quadros políticos nacionais ou internacionais;* • *Percentagem de políticas em matéria de assistência macroeconómica e comércio que incluem uma perspetiva de género;*

Alteração 90

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 325

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Migração e fronteiras	Migração — UE	325	Reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa (excluindo as infraestruturas de habitação)	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de conselheiros jurídicos formados e recrutados; • Número de representantes de menores não acompanhados; • Número de participantes apoiados — por tipo de assistência (aconselhamento jurídico, assistência jurídica, outros), por estatuto de vulnerabilidade (vulnerável/outros) e por sexo; • Número de sistemas informáticos de grande escala apoiados — por tipo de apoio (desenvolvidos, mantidos, atualizados); • Número de funcionários responsáveis pelos casos recrutados; • Número de membros do pessoal formados — por sexo;	• Número de pessoas alojadas em centros de acolhimento financiados pela UE — pelas seguintes características: menores não acompanhados, famílias, total — e por sexo; • Número de candidatos por conselheiro jurídico; • Rácio de menores não acompanhados por representante; • Número de mulheres migrantes que receberam serviços de apoio relacionados com a violência de género, a exploração sexual ou violações dos direitos laborais; • Percentagem de participantes em formações que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Migração e fronteiras	Migração — UE	325	Reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa (excluindo as infraestruturas de habitação)	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de conselheiros jurídicos formados e recrutados; • Número de representantes de menores não acompanhados; • Número de participantes apoiados — por tipo de assistência (aconselhamento jurídico, assistência jurídica, outros), por estatuto de vulnerabilidade (vulnerável/outros) e por ***idade e*** género; • Número de sistemas informáticos de grande escala apoiados — por tipo de apoio (desenvolvidos, mantidos, atualizados); • Número de funcionários responsáveis pelos casos recrutados; • Número de membros do pessoal formados — por sexo;	• Número de pessoas alojadas em centros de acolhimento financiados pela UE — pelas seguintes características: menores não acompanhados, famílias ***com crianças menores***, total — e por ***idade e*** género; • Número de candidatos por conselheiro jurídico; • Rácio de menores não acompanhados por representante; • Número de mulheres migrantes que receberam serviços de apoio relacionados com a violência de género, a exploração sexual ou violações dos direitos laborais; • ***Número de crianças que receberam serviços de apoio relacionados com a saúde mental, o tráfico e a exploração;*** • Percentagem de participantes em formações que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação;

Alteração 91

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 331

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Migração e fronteiras	Migração em países terceiros — Ação externa	331	Apoio às necessidades básicas dos refugiados em países terceiros	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de migrantes, refugiados e pessoas deslocadas internamente de comunidades de acolhimento em países terceiros que recebem proteção ou apoio da UE — por sexo; • Número de mulheres migrantes que receberam serviços de apoio relacionados com a violência de género, a exploração sexual ou violações dos direitos laborais;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Migração e fronteiras	Migração em países terceiros — Ação externa	331	Apoio às necessidades básicas dos refugiados em países terceiros	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de migrantes, refugiados e pessoas deslocadas internamente de comunidades de acolhimento em países terceiros que recebem proteção ou apoio da UE — por ***idade e*** sexo; • ***Número de pessoas vulneráveis, incluindo mulheres e menores, que acedem a serviços básicos (incluindo abrigo) com apoio da UE em países terceiros, categorizados por idade e género;*** • ***Número de beneficiários que acedem a serviços de proteção apoiados pela UE (incluindo medidas de saúde mental, de proteção das crianças e de luta contra o tráfico) em países terceiros, categorizados por idade e género;*** • Número de mulheres migrantes que receberam serviços de apoio relacionados com a violência de género, a exploração sexual ou violações dos direitos laborais;	

Alteração 92

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 361

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Investigação e inovação	Género	361	Financiamento da investigação de género e interseccional*	0 %	0 %	0 %	40 %	• Número de resultados de investigação avaliados pelos pares (publicações, atas de congresso, etc.); • Número de investigadores apoiados — por sexo, fase de carreira e país de origem; • Percentagem de resultados da investigação (todos os tipos) disponíveis em acesso aberto; • Número de empresas apoiadas, por tipo (PME, empresas em fase de arranque, empresas em fase de expansão); • Número de pedidos de DPI (incluindo patentes, marcas comerciais, etc.); • Número de trabalhadores em entidades jurídicas apoiadas por fundos da UE; • Coinvestimento público e privado em projetos financiados pela UE (EUR); • Percentagem de projetos com atividades de participação dos utilizadores finais e dos cidadãos; • Número de projetos e contribuição da UE para projetos que integram a dimensão do género (EUR);	• Citações de resultados de investigação avaliados pelos pares; • Percentagem de investigadores com maior impacto individual no seu domínio, por sexo; • Citações de resultados da investigação (qualquer tipo) disponíveis em acesso aberto; • Número de DPI concedidos; • Número de citações de patentes; • Número de famílias de patentes (inovações); • Investimentos públicos e privados mobilizados após a participação, incluindo investimentos em PME e empresas em fase de arranque (EUR);

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Investigação e inovação	Género	361	Financiamento da ***investigação sobre*** a ***igualdade de género para eliminar disparidades de género***, e da investigação interseccional*	0 %	0 %	0 %	40 %	• Número de resultados de investigação avaliados pelos pares (publicações, atas de congresso, etc.); • Número de investigadores apoiados — por sexo, fase de carreira e país de origem; • Percentagem de resultados da investigação (todos os tipos) disponíveis em acesso aberto; • Número de empresas apoiadas, por tipo (PME, empresas em fase de arranque, empresas em fase de expansão); • Número de pedidos de DPI (incluindo patentes, marcas comerciais, etc.); • Número de trabalhadores em entidades jurídicas apoiadas por fundos da UE; • Coinvestimento público e privado em projetos financiados pela UE (EUR); • Percentagem de projetos com atividades de participação dos utilizadores finais e dos cidadãos; • Número de projetos e contribuição da UE para projetos que integram a dimensão do género (EUR); • ***Número de ações e projetos de investigação financiados no domínio da igualdade de género e da eliminação das disparidades entre homens e mulheres;*** • ***Percentagem de financiamento de investigação destinada a ações e projetos em matéria de igualdade de género;***	Citações de resultados de investigação avaliados pelos pares; • Percentagem de investigadores com maior impacto individual no seu domínio, por sexo; • Citações de resultados da investigação (qualquer tipo) disponíveis em acesso aberto; • Número de DPI concedidos; • Número de citações de patentes; • Número de famílias de patentes (inovações); • Investimentos públicos e privados mobilizados após a participação, incluindo investimentos em PME e empresas em fase de arranque (EUR);

Alteração 93

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 361-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***
Investigação e inovação	***Género***	***361-A***	***Financiamento da investigação sobre a integração da perspetiva de género e a orçamentação sensível ao género****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***40 %***	• ***Número de resultados de investigação avaliados pelos pares;*** • ***Número de investigadores apoiados — por sexo, fase de carreira e país de origem;*** • ***Percentagem de resultados da investigação (todos os tipos) disponíveis em acesso aberto;*** • ***Número de ações e projetos de investigação financiados relativos à aplicação de metodologias para a integração da perspetiva de género e a orçamentação sensível ao género na investigação e inovação;***	

Alteração 94

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 388

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Paz, conflitos e ajuda humanitária	Conflito, paz e segurança	388	Consolidação da paz e prevenção e resolução de conflitos, bem como medidas de reconciliação, no contexto civil	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de pessoas que beneficiaram diretamente de intervenções apoiadas pela UE com o objetivo específico de contribuir para a consolidação da paz e/ou a prevenção de conflitos civis na sequência de um conflito — por sexo; • Número de instituições estatais e intervenientes não estatais apoiados pela UE em matéria de segurança, gestão das fronteiras, luta contra o extremismo violento, prevenção de conflitos, proteção da população civil e direitos humanos;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Paz, conflitos e ajuda humanitária	Conflito, paz e segurança	388	Consolidação da paz e prevenção e resolução de conflitos, bem como medidas de reconciliação, no contexto civil	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de pessoas que beneficiaram diretamente de intervenções apoiadas pela UE com o objetivo específico de contribuir para a consolidação da paz e/ou a prevenção de conflitos civis na sequência de um conflito — por idade e sexo; • ***Número de atividades apoiadas pela UE destinadas a reforçar os sistemas institucionais de apoio social e de segurança disponíveis para os sobreviventes de violência sexual e de género;*** • Número de instituições estatais e intervenientes não estatais apoiados pela UE em matéria de segurança, gestão das fronteiras, luta contra o extremismo violento, prevenção de conflitos, proteção da população civil e direitos humanos; • ***Número de delegações da UE envolvidas em diálogos com a sociedade civil sobre as mulheres, a política de paz e segurança nos países parceiros;*** • ***Número de membros do pessoal da UE destacados formados para combater a violência relacionada com conflitos e todas as outras formas de violência sexual e de género, bem como todas as formas de assédio;***	

Alteração 95

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 388-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	*Domínio de intervenção (nível 2)*	*#*	*Área de intervenção*	*MAC*	*AAC*	*ENV*	*SOC*	*Indicador de realizações*	*Indicador de resultados*
Paz, conflitos e ajuda humanitária	***Conflito, paz e segurança***	***388-A***	***Promover a participação e a representação das mulheres em cargos de responsabilidade e de tomada de decisão relacionados com a resolução de conflitos e crises, a segurança e a consolidação da paz****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***40 %***	• ***Número de ações financiadas para promover a participação e a representação das mulheres na resolução de conflitos e crises, na segurança e na consolidação da paz;*** • ***Número de mulheres negociadoras, mediadoras e testemunhas signatárias em negociações formais de paz e cessar-fogo;*** • ***Número de mulheres em comités de paz locais, fóruns de segurança comunitária e governos locais em zonas afetadas por conflitos;*** • ***Número de mulheres em cargos superiores nas organizações de segurança regionais e internacionais;*** • ***Número de mulheres que receberam formação ou mentoria ou que foram apoiadas para assumir funções de liderança e de tomada de decisão nestes setores;*** • ***Número de peritos em questões de género na ação externa da União;***	• ***Número de políticas, estratégias ou planos de ação adotados para promover a participação equitativa das mulheres na prevenção de conflitos, na gestão de crises, na segurança e na consolidação da paz;*** • ***Percentagem de mulheres em cargos de liderança e de tomada de decisão nos processos de prevenção de conflitos, gestão de crises, segurança e consolidação da paz;*** • ***Percentagem de mulheres em negociações formais de paz, esforços de mediação e estruturas de governação da segurança;*** • ***Perceção da inclusividade e da igualdade de género nos processos de tomada de decisão por género e papel;***

Alteração 96

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 389

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Paz, conflitos e ajuda humanitária	Conflito, paz e segurança	389	Participação em operações internacionais de manutenção da paz	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de operações de manutenção da paz;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Paz, conflitos e ajuda humanitária	Conflito, paz e segurança	389	Participação em operações internacionais de manutenção da paz	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de operações de manutenção da paz; • ***Número de mulheres que participam ou desempenham funções de liderança em operações de manutenção da paz;***	

Alteração 97

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 410-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	*#*	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***

Resiliência, indústria da defesa e espaço	***Género***	***410-A***	***Promover a participação e a representação das mulheres em cargos de responsabilidade e de tomada de decisão relacionados com a resiliência, defesa e espaço****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***0 %***	• ***Número de ações financiadas para promover a participação e representação plenas, equitativas e significativas das mulheres em cargos de responsabilidade e de tomada de decisão e uma representação equilibrada em termos de género nos domínios da resiliência, da defesa e do espaço;*** • ***Número de mulheres apoiadas através de programas de desenvolvimento de liderança, mentoria ou reforço das capacidades;*** • ***Número de mulheres em estudos superiores de defesa e educação militar profissional, ligados ao espaço;***	• ***Número de políticas, estratégias ou planos de ação adotados para promover uma representação equilibrada em termos de género na liderança (nos setores da resiliência, da defesa e do espaço);*** • ***Percentagem de mulheres em cargos de tomada de decisão e de liderança nos setores da resiliência, da defesa e do espaço;*** • ***Representação nos órgãos de governação, conselhos consultivos e cargos de direção por género;*** • ***Perceção por parte do pessoal de que os processos de recrutamento e promoção são justos e inclusivos por género;***

Alteração 98

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 410-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***

Resiliência, indústria da defesa e espaço	***Género***	***410-B***	***Promover a igualdade de género, prevenir e combater o sexismo e a violência baseada no género na defesa e no espaço****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***0 %***	• ***Número de ações financiadas para prevenir e combater o sexismo, o assédio sexual e a violência baseada no género na defesa e no espaço;*** • ***Número de ações financiadas para promover a igualdade de género na defesa e no espaço;*** • ***Número de empresas da indústria da defesa e do espaço com mecanismos e processos para prevenir e eliminar a violência baseada no género, o sexismo e o assédio sexual - por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;*** • ***Número de empresas da indústria da defesa e do espaço com estratégias, planos de ação ou quotas em matéria de igualdade de género postos em prática;***	• ***Emprego em cargos de gestão na defesa e no espaço — por género, por nível de gestão;*** • ***Proporção de mulheres promovidas a cargos superiores em comparação com os homens;*** • ***Avaliações formais sistemáticas dos obstáculos à participação das mulheres;*** • ***Percentagem de membros do pessoal que declaram sentir-se seguros e respeitados no local de trabalho — por género, por cargo;*** • ***Percentagem de empresas que dispõem de mecanismos e estruturas de apoio adequados para denunciar e lidar com a violência baseada no género e o assédio sexual — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;*** • ***Número e percentagem de casos denunciados de violência baseada no género e assédio sexual em empresas apoiadas;***

Alteração 99

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 418

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Direitos, igualdade e justiça	Democracia e direitos	418	Organizações e movimentos e instituições governamentais de defesa dos direitos das mulheres*	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de organizações ***apoiadas***;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Direitos, igualdade e justiça	Democracia e direitos	418	Organizações e movimentos e instituições governamentais de defesa dos direitos das mulheres*	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de organizações da ***sociedade civil, em particular organizações de defesa dos direitos das mulheres***, ***abrangidas por atividades de apoio e de reforço das capacidades***; • ***Número de instituições governamentais apoiadas;***	• ***Número de leis e políticas adotadas que apoiam a igualdade de género inclusiva e os direitos das mulheres;***

Alteração 100

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 419

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Direitos, igualdade e justiça	Democracia e direitos	419	Erradicar a violência contra as mulheres e raparigas e outros grupos de risco e medidas de apoio às vítimas e sobreviventes de violência de género*	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de organizações da sociedade civil abrangidas por atividades de apoio e de reforço das capacidades; • Número de medidas de apoio aos serviços de apoio às vítimas de violência de género (por exemplo, número de abrigos, de centros de crise para vítimas de violação e de centros de aconselhamento);	• Número de pessoas abrangidas por atividades — por sexo;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Direitos, igualdade e justiça	Democracia e direitos	419	Erradicar a violência ***de género, tanto fora de linha como em linha***, contra as mulheres e raparigas, bem como contra crianças e outros grupos de risco e adotar medidas de apoio às vítimas e sobreviventes de violência de género ***e de tráfico de seres humanos****	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de organizações da sociedade civil abrangidas por atividades de apoio e de reforço das capacidades, ***inclusivamente no âmbito da ação externa da União***; • Número de medidas de apoio aos serviços de apoio às vítimas de violência de género (por exemplo, número de abrigos, de centros de crise para vítimas de violação e de centros de aconselhamento), ***inclusivamente no âmbito da ação externa da União***; • ***Número de medidas destinadas a prevenir a violência baseada no género;*** • ***Número de serviços de proteção das crianças reforçados para dar resposta à violência contra as crianças;***	• Número de pessoas abrangidas por atividades — por sexo; • ***Número de crianças vítimas que beneficiam de proteção integrada e de serviços de apoio à família;***

Alteração 101

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 421-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***

Direitos, igualdade e justiça	***Democracia e direitos***	***421-A***	***Promover a participação política e a representação equitativa das mulheres e das raparigas****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***100 %***	• ***Número de organizações de defesa dos direitos das mulheres e de defensores dos direitos das mulheres apoiados;*** • ***Número de ações destinadas a promover a participação política e a representação equitativa das mulheres e das raparigas na esfera pública;*** • ***Proporção de lugares ocupados por mulheres nos parlamentos nacionais e nas assembleias locais;***	

Alteração 102

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 422

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Direitos, igualdade e justiça	Democracia e direitos	422	Apoio aos direitos fundamentais, Estado de direito, igualdade, medidas de luta contra a discriminação, direitos digitais e proteção de dados	0 %	0 %	0 %	40 %	• Número de organizações da sociedade civil e outras entidades abrangidas por atividades de apoio e de reforço das capacidades; • Número de projetos apoiados;	• Número de pessoas abrangidas pelas atividades — por sexo e desagregadas por pessoas com deficiência; • Sensibilização para os direitos fundamentais e a Carta dos Direitos Fundamentais da UE; • Sensibilização para os princípios do Estado de direito; • Sensibilização das pessoas e organizações para o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Direitos, igualdade e justiça	Democracia e direitos	422	Apoio aos direitos fundamentais, Estado de direito, igualdade, medidas de luta contra a discriminação, direitos digitais e proteção de dados	0 %	0 %	0 %	40 %	• Número de organizações da sociedade civil e outras entidades abrangidas por atividades de apoio e de reforço das capacidades; • Número de projetos apoiados;	• Número de pessoas abrangidas pelas atividades — por sexo e desagregadas por pessoas com deficiência; • Sensibilização para os direitos fundamentais e a Carta dos Direitos Fundamentais da UE; • ***Sensibilização para as políticas de igualdade e não discriminação, incluindo as estratégias da União da Igualdade;*** • Sensibilização para os princípios do Estado de direito; • Sensibilização das pessoas e organizações para o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

Alteração 103

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 423

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Direitos, igualdade e justiça	Democracia e direitos	423	Apoio aos defensores dos direitos humanos e aos denunciantes	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de defensores dos direitos humanos e denunciantes apoiados;	• Número de pessoas abrangidas por atividades — por sexo;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Direitos, igualdade e justiça	Democracia e direitos	423	Apoio aos defensores dos direitos humanos e aos denunciantes	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de defensores dos direitos humanos e denunciantes apoiados – ***por sexo, incluindo no âmbito da ação externa da União;*** • ***Número de esforços de proteção para os defensores dos direitos humanos apoiados;***	• Número de pessoas abrangidas por atividades — por sexo; • ***Número de ONG e percentagem do financiamento atribuído às organizações de defesa dos direitos das mulheres, aos promotores da paz liderados por mulheres e a outras OSC que trabalham em prol da igualdade de género para operarem de forma independente, sem receio de perseguição ou violência;***

Alteração 104

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 427

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Direitos, igualdade e justiça	Género	427	Apoio a políticas inclusivas em matéria de igualdade de género*	0 %	0 %	0 %	***40 %***	• Número de ações;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Direitos, igualdade e justiça	Género	427	Apoio a políticas, ***programas e projetos*** inclusivos em matéria de igualdade de género, ***incluindo no âmbito da ação externa da União****	0 %	0 %	0 %	***100 %***	• Número de ações;	• ***Número de políticas sensíveis às questões de género adotadas;*** • ***Número de legislação adotada para proteger a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos nos países parceiros;***

Alteração 105

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 430

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Direitos, igualdade e justiça	Justiça	430	Capacitação jurídica das pessoas e acesso à justiça	0 %	0 %	0 %	40 %	• Número de pessoas que beneficiam diretamente de intervenções de apoio judiciário	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Direitos, igualdade e justiça	Justiça	430	Capacitação jurídica das pessoas e acesso à justiça	0 %	0 %	0 %	40 %	• Número de pessoas que beneficiam diretamente de intervenções de apoio judiciário ***— por sexo***;	

Alteração 106

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 431

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Direitos, igualdade e justiça	Justiça	431	Apoio a procedimentos jurídicos eficientes, proteção das vítimas e direitos processuais e cooperação judiciária	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de organizações da sociedade civil abrangidas pelas atividades de apoio e de reforço das capacidades (por organizações da sociedade civil e outras entidades); • Número de projetos de assistência e apoio às vítimas da criminalidade na UE; • Número de projetos de sensibilização para os direitos processuais das pessoas suspeitas ou acusadas de crimes na UE;	• Número de vítimas de crimes assistidas no âmbito de atividades cofinanciadas pelo programa (possivelmente — por sexo e deficiência); • Número de mensagens trocadas através do ECRIS Visitas ao Portal Europeu da Justiça/páginas sobre a necessidade de informações sobre processos cíveis e penais transnacionais;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Direitos, igualdade e justiça	Justiça	431	Apoio a procedimentos jurídicos eficientes, proteção das vítimas e direitos processuais e cooperação judiciária	0 %	0 %	0 %	0 %	• Número de organizações da sociedade civil abrangidas pelas atividades de apoio e de reforço das capacidades (por organizações da sociedade civil e outras entidades); • Número de projetos de assistência e apoio às vítimas da criminalidade na UE; • Número de projetos de sensibilização para os direitos processuais das pessoas suspeitas ou acusadas de crimes na UE;	• Número de vítimas de crimes assistidas no âmbito de atividades cofinanciadas pelo programa (por sexo e deficiência); • Número de mensagens trocadas através do ECRIS Visitas ao Portal Europeu da Justiça/páginas sobre a necessidade de informações sobre processos cíveis e penais transnacionais;

Alteração 107

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 439

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Social	Emprego e mercado de trabalho	439	Modernização e reforço das instituições do mercado de trabalho	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de administrações ou serviços públicos apoiados; • Número de membros do pessoal formados — por sexo; • Número de instrumentos de previsão de competências;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Emprego e mercado de trabalho	439	Modernização e reforço das ***organizações e instituições que operam no*** mercado de trabalho	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de administrações ou serviços públicos apoiados; • Número de membros do pessoal formados — por sexo; • Número de instrumentos de previsão de competências; • ***Número de estruturas apoiadas e número de pessoas desempregadas apoiadas — por género;***	

Alteração 108

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 440

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Emprego e mercado de trabalho	440	Promoção da participação das mulheres e da igualdade de género no mercado de trabalho*	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação no mercado de trabalho, idade e habilitações académicas;	• Número de participantes — por estatuto após a participação (obtenção de uma qualificação, procura de emprego, educação ou formação, emprego) e por sexo;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Emprego e mercado de trabalho	440	Medidas destinadas a promover a participação das mulheres no ***mercado de trabalho***, a igualdade de género, ***o equilíbrio entre vida profissional e vida privada e reduzir a segregação baseada no género***, no mercado de trabalho*	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação no mercado de trabalho, idade e habilitações académicas; • ***Número de ações destinadas a erradicar a segregação profissional em função do género e a apoiar o emprego das mulheres, incluindo ações de apoio à conciliação entre a vida profissional e a vida privada;*** • ***Número de ações destinadas a combater os riscos psicossociais e para a saúde e a segurança no local de trabalho e a apoiar o acesso à formação e a igualdade de perspetivas de carreira para as mulheres;***	• Número de participantes — por estatuto após a participação (obtenção de uma qualificação, procura de emprego, educação ou formação, emprego) e por sexo***, idade e deficiência***;

Alteração 109

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 440-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***

Social	***Emprego e mercado de trabalho***	***440-A***	***Eliminação da violência baseada no género e do assédio sexual no local de trabalho ****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***100 %***	• ***Número de empresas apoiadas para melhorar os mecanismos e processos de eliminação da violência baseada no género e do assédio sexual nas empresas — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;*** • ***Número de ações financiadas para eliminar a violência baseada no género e o assédio sexual no local de trabalho;***	• ***Percentagem de empresas que dispõem de mecanismos e estruturas de apoio adequados para denunciar e lidar com a violência baseada no género e o assédio sexual — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;*** • ***Número e percentagem de casos denunciados de violência baseada no género e assédio sexual em empresas apoiadas;***

Alteração 110

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 440-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***
Social	***Emprego e mercado de trabalho***	***440-B***	***Promover o investimento e o emprego formal no setor da prestação de cuidados, assegurando empregos de qualidade na prestação de cuidados****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***100 %***	• ***Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações de promoção de emprego formal no setor da prestação de cuidados, assegurando empregos de qualidade neste setor — por género;*** • ***Número de empregos de qualidade criados no setor da prestação de cuidados;***	• ***Número e percentagem de pessoas abrangidas por ações de promoção de emprego formal no setor da prestação de cuidados, assegurando empregos de qualidade neste setor — por género;***

Alteração 111

Proposta de regulamento

Anexo I – linha 447

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Emprego e mercado de trabalho	447	Atividade por conta própria e criação de empresas	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação no mercado de trabalho, idade e habilitações académicas;	• Número de empresas estabelecidas; • Número de novos participantes que exercem uma atividade por conta própria por sexo;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Emprego e mercado de trabalho	447	Atividade por conta própria e ***empreendedorismo***	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação no mercado de trabalho, idade e habilitações académicas; • ***Número de serviços de apoio técnico prestados aos promotores de projetos de empreendedorismo e projetos de empreendedorismo liderados por mulheres;***	• Número de empresas estabelecidas ***e empresas lideradas por mulheres***; • Número de novos participantes que exercem uma atividade por conta própria por sexo;

Alteração 112

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 453

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Social	Saúde	453	Desempenho dos sistemas de saúde (excluindo infraestruturas e digitalização)	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de serviços novos ou melhorados que proporcionam um acesso a preços comportáveis a serviços de saúde essenciais; • Número de equipamentos ou ativos móveis adquiridos; • Número de profissionais de saúde formados — por sexo e por idade;	• Utilizadores anuais de serviços, novos ou modernizados, de cuidados de saúde em linha;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Saúde	453	Desempenho dos sistemas de saúde (excluindo infraestruturas e digitalização)	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de serviços novos ou melhorados que proporcionam um acesso a preços comportáveis a serviços de saúde essenciais; • Número de equipamentos ou ativos móveis adquiridos; • Número de profissionais de saúde formados — por sexo e por idade;	• Utilizadores anuais de serviços, novos ou modernizados, de cuidados de saúde — ***por idade e por sexo***;

Alteração 113

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 455

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Social	Saúde	455	Promoção da saúde e prevenção de doenças, excluindo os impactos das alterações climáticas na saúde	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de campanhas de saúde realizadas — através de campanhas de exame ou tratamento médico (programas de rastreio, vacinação, etc.) ***e*** de campanhas de informação e promoção;	• Cobertura vacinal das crianças (por exemplo, sarampo); • Cobertura vacinal dos adultos (por exemplo, gripe sazonal, vírus do papiloma humano) — por sexo; • Cobertura dos programas de rastreio do cancro da mama, do colo do útero e colorretal — por sexo; • População abrangida pelos registos oncológicos que comunicam informações sobre a fase do cancro do colo do útero, da mama, colorretal e pediátrico no momento do diagnóstico — por sexo; • Número de crianças com um ano de idade plenamente imunizadas com o apoio da UE;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Saúde	455	Promoção da saúde e prevenção de doenças, excluindo os impactos das alterações climáticas na saúde	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de campanhas de saúde realizadas — através de campanhas de exame ou tratamento médico (programas de rastreio, vacinação, etc.), campanhas de informação e promoção ***e programas educativos***; • ***Número de ações apoiadas no domínio dos cuidados de saúde sexual e reprodutiva, da informação e da educação, incluindo o acesso a contraceção, aos cuidados relacionados com o aborto e à educação sexual abrangente;***	• Cobertura vacinal das crianças (por exemplo, sarampo); • Cobertura vacinal dos adultos (por exemplo, gripe sazonal, vírus do papiloma humano) — por sexo; • Cobertura dos programas de rastreio do cancro da mama, do colo do útero e colorretal — por sexo; • População abrangida pelos registos oncológicos que comunicam informações sobre a fase do cancro do colo do útero, da mama, colorretal e pediátrico no momento do diagnóstico — por sexo; • Número de crianças com um ano de idade plenamente imunizadas com o apoio da UE; • ***Número de pessoas com acesso a cuidados de saúde sexual e reprodutiva, à informação e à educação, incluindo contraceção e cuidados relacionados com o aborto, bem como a uma educação sexual abrangente, apoiadas por fundos da UE — por género;***

Alteração 114

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 455-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***
Social	***Saúde***	***455-A***	***Promover os mais elevados padrões de saúde das mulheres ao longo do ciclo de vida****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***40 %***	• ***Número de investigações médicas, ensaios clínicos, diagnósticos e tratamentos sensíveis às questões de género;*** • ***Número de ações destinadas a promover a saúde física e mental das mulheres e das raparigas;*** • ***Número de ações dirigidas a mulheres que enfrentam discriminação interseccional;*** • ***Número de estudos, investigação e tratamentos específicos para o bem-estar menstrual, menopáusico e da saúde mental;***	• ***Número de mulheres que beneficiam de investigação médica, ensaios clínicos, diagnósticos e tratamentos sensíveis às questões de género;*** • ***Percentagem de aumento da representação feminina nos estudos clínicos, essencial para melhorar a compreensão médica e os resultados do tratamento;*** • ***Percentagem de aumento do financiamento destinado à investigação no domínio da saúde das mulheres;***

Alteração 115

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 455-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***
Social	***Saúde***	***455-B***	***A saúde reprodutiva na UE***	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***40 %***	• ***Percentagem de mulheres e raparigas que acedem a serviços de saúde reprodutiva;*** • ***Grau de satisfação das mulheres e raparigas com os serviços de saúde reprodutiva;*** • ***Número de estabelecimentos de saúde centrados na prestação de serviços de saúde reprodutiva e na consulta de mulheres e raparigas;*** • ***Políticas e programas destinados a melhorar a saúde sexual e reprodutiva dos cidadãos da UE;*** • ***Acompanhamento e avaliação regulares dos progressos, da qualidade e da eficácia dos programas de saúde reprodutiva na Europa;***	

Alteração 116

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 460

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Social	Saúde	460	Saúde reprodutiva em países terceiros*	0 %	0 %	0 %	***0 %***	• Número de mulheres que beneficiam de serviços de saúde sexual e reprodutiva gratuitos ou subsidiados, incluindo contraceção; • Número de mulheres em idade reprodutiva, adolescentes e crianças com menos de cinco anos abrangidas por intervenções de nutrição associadas;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Saúde	460	Saúde reprodutiva em países terceiros*	0 %	0 %	0 %	***100 %***	• Número de mulheres que beneficiam de serviços de saúde sexual e reprodutiva gratuitos ou subsidiados, incluindo contraceção; • Número de mulheres em idade reprodutiva, adolescentes e crianças com menos de cinco anos abrangidas por intervenções de nutrição associadas;	• ***Número de países com legislação que prevê o acesso de mulheres e homens a cuidados, informação e educação em matéria de saúde sexual e reprodutiva;*** • ***Número de mulheres com idades compreendidas entre os 15 e os 49 anos que são capazes de tomar decisões informadas sobre relações sexuais, utilização de contracetivos e cuidados de saúde reprodutiva;*** • ***Taxa de natalidade dos adolescentes (10-14 anos; 15-19 anos) por cada 1000 mulheres desse grupo etário;*** • ***Número de políticas, programas e estratégias em matéria de saúde e direitos sexuais e reprodutivos introduzidos nos países parceiros;***

Alteração 117

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 460-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	***Saúde***	***460-A***	***Saúde reprodutiva nos Estados-Membros****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***40 %***	• ***Número de ações financiadas para melhorar os serviços de saúde reprodutiva nos Estados-Membros;*** • ***Número de mulheres que beneficiam de serviços de saúde sexual e reprodutiva gratuitos ou subsidiados, incluindo contraceção;***	• ***Percentagem de mulheres e raparigas que acedem a serviços de saúde reprodutiva;*** • ***Grau de satisfação das mulheres e raparigas com os serviços de saúde reprodutiva;*** • ***Número de estabelecimentos de saúde centrados na prestação de serviços de saúde reprodutiva e na consulta de mulheres e raparigas;*** • ***Políticas e programas destinados a melhorar a saúde sexual e reprodutiva dos cidadãos da UE;*** • ***Acompanhamento e avaliação regulares dos progressos, da qualidade e da eficácia dos programas de saúde reprodutiva na Europa;***

Alteração 118

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 464

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Social	Reformas	464	Políticas ativas do mercado de trabalho	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de leis adotadas ou em vigor; • Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos; • Número de consultas das partes interessadas concluídas; • Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor; • Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas; • Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos; • Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Social	Reformas	464	Políticas ativas do mercado de trabalho	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de leis adotadas ou que entraram em vigor ***— por objetivo (adequação, acessibilidade, razoabilidade dos preços, qualidade, outros) e por beneficiário;*** • Número de preparativos ou avaliações de políticas concluídos; • Número de consultas das partes interessadas concluídas; • Número de regulamentos de execução ou orientações em vigor; • Número de adoções de estratégias ou quadros finalizadas; • Número de serviços ou processos públicos desenvolvidos ***— por tipo de serviços (residenciais, familiares e de proximidade);*** • Número de eventos TAIEX organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • ***Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução para identificar e/ou apoiar cuidadores familiares;*** • Número de projetos de geminação organizados em apoio das administrações públicas de países terceiros; • Número de políticas públicas pertinentes desenvolvidas/revistas e/ou em execução em países terceiros;	

Alteração 119

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 466-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***
Social	***Reforma***	***466-A***	***Intervenções e reformas para promover a igualdade de remuneração e a independência económica das mulheres****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***100 %***	• ***Número de ações financiadas para promover a igualdade de remuneração e a independência económica das mulheres;*** • ***Número de empresas que aplicam medidas de transparência salarial e medidas para garantir a igualdade de remuneração — por micro, pequenas e médias empresas e grandes empresas;*** • ***Número de mulheres apoiadas através de programas que promovem a independência económica das mulheres (por exemplo, formação em competências, empreendedorismo, acesso ao financiamento);***	• ***Número de legislação, de políticas ou de instrumentos de regulamentação adotados para promover a igualdade salarial e a independência económica das mulheres;*** • ***Disparidades salariais entre homens e mulheres por setores, regiões e Estados-Membros;*** • ***Níveis de rendimento das mulheres;*** • ***Percentagem de mulheres em regime de trabalho formal;***

Alteração 120

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 466-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	***Domínio de intervenção (nível 2)***	***#***	***Área de intervenção***	***MAC***	***AAC***	***ENV***	***SOC***	***Indicador de realizações***	***Indicador de resultados***

Social	***Reforma***	***466-B***	***Reformas destinadas a promover a partilha equitativa entre mulheres e homens das responsabilidades familiares; e de incentivo aos pais para gozarem licenças de paternidade e licenças para assistência à família****	***0 %***	***0 %***	***0 %***	***100 %***	• ***Número de ações financiadas para promover a partilha equitativa das responsabilidades familiares entre mulheres e homens;*** • ***Número de leis em vigor para promover a partilha equitativa da licença parental e da licença para assistência à família entre homens e mulheres;***	• ***Tempo despendido em cuidados não remunerados, por género e por tipo de cuidados;*** • ***Percentagem de pais e mães que gozam licença parental — por duração;***

Alteração 121

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 477

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Inclusão social	477	Integração social, incluindo o acesso a serviços de qualidade pelos nacionais de países terceiros	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação no mercado de trabalho, idade, habilitações académicas e tipo de apoio (cursos de línguas, cursos de orientação cívica, orientação profissional personalizada, outros); • Número de autoridades locais e regionais que receberam apoio para aplicar medidas de integração;	• Número de participantes — por estatuto após a participação (obtenção de uma qualificação, procura de emprego, educação ou formação, emprego) e por sexo; • Número de participantes em formações que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Social	Inclusão social	477	Integração social, incluindo o acesso a serviços de qualidade pelos nacionais de países terceiros	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação no mercado de trabalho, idade, habilitações académicas e tipo de apoio (cursos de línguas, cursos de orientação cívica, orientação profissional personalizada, outros); • Número de autoridades locais e regionais que receberam apoio para aplicar medidas de integração; • ***Número de ações destinadas a melhorar o acesso aos serviços de saúde, incluindo cuidados de saúde sexual e reprodutiva, informação e educação;***	• Número de participantes — por estatuto após a participação (obtenção de uma qualificação, procura de emprego, educação ou formação, emprego) e por sexo; • Número de participantes em formações que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação;

Alteração 122

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 481

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Inclusão social	481	Cuidados continuados, incluindo a prestação de serviços de cuidados familiares e comunitários (excluindo infraestruturas)*	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de serviços novos ou melhorados implementados;	• Número de pessoas beneficiárias — por sexo;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados

Social	Inclusão social	481	Cuidados continuados, incluindo a prestação de serviços de cuidados familiares e comunitários (excluindo infraestruturas)*	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de serviços novos ou melhorados implementados; • ***Número de instalações apoiadas;*** • ***Número de instalações de cuidados institucionais encerradas;*** • ***Rácio entre o número de funcionários e o número de beneficiários;*** • ***Número de serviços ou centros de apoio à família criados, estabelecidos ou alargados;*** • ***Número de assistentes sociais, gestores de processos e profissionais de proteção de crianças formados em abordagens de cuidados familiares e de proximidade;*** • ***Percentagem de pessoal que recebe formação acreditada anualmente;*** • ***Número de programas criados ou alargados de cuidados em famílias de acolhimento ou de cuidados por familiares;*** • ***Tempo médio de espera para aceder ao apoio — por tipo de serviços (residencial, familiar e de proximidade);***	• Número de pessoas beneficiárias — por sexo; • ***Número de participantes em novos serviços de cuidados familiares — por sexo, idade e deficiência;*** • ***Número de crianças em risco de separação, cujas famílias recebem apoio para permanecerem nos cuidados familiares;*** • ***Número de crianças institucionalizadas que transitaram para regimes alternativos de cuidados de proximidade ou familiares (desagregação por idade, sexo e deficiência);*** • ***Número de crianças confiadas novamente às suas famílias após intervenções de apoio;*** • ***Número de crianças que recebem cuidados e serviços familiares e de proximidade;*** • ***Número de cuidadores familiares que recorrem aos novos serviços de descanso do cuidador — por sexo e por idade;*** • ***Número de cuidadores familiares que recebem apoio financeiro — por sexo e por idade;***

Alteração 123

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 482

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Inclusão social	482	Medidas de integração social, incluindo o acesso a serviços para as pessoas em risco de pobreza ou exclusão social	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação no mercado de trabalho, idade e habilitações académicas;	• Número de participantes — por estatuto após a participação (obtenção de uma qualificação, procura de emprego, educação ou formação, emprego) e por sexo;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Inclusão social	482	Medidas de integração social, incluindo o acesso a serviços para as pessoas em risco de pobreza ou exclusão social	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo, situação no mercado de trabalho, idade e habilitações académicas; • ***Número de ações destinadas a melhorar o acesso aos serviços de saúde, incluindo cuidados de saúde sexual e reprodutiva, informação e educação;***	• Número de participantes — por estatuto após a participação (obtenção de uma qualificação, procura de emprego, educação ou formação, emprego) e por sexo;

Alteração 124

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 483

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Inclusão social	483	Medidas para resolver o problema dos sem-abrigo	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo;	

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Inclusão social	483	Medidas para resolver o problema dos sem-abrigo	0 %	0 %	0 %	100 %	• Número de participantes — por sexo; • ***Número de ações destinadas a melhorar o acesso aos serviços de saúde, incluindo cuidados de saúde sexual e reprodutiva, informação e educação;***	

Alteração 125

Proposta de regulamento
Anexo I – linha 488

Texto da Comissão

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Inclusão social	488	Apoio direto ao rendimento dos agregados familiares para fazer face às vulnerabilidades específicas dos beneficiários no que diz respeito ao impacto do CELE2	40 %	0 %	0 %	100 %	• Número de agregados familiares apoiados;	• Redução do número de famílias vulneráveis e de utilizadores vulneráveis de transportes; • Redução do número de famílias em situação de pobreza energética e de pobreza de mobilidade;

Alteração

Domínio de intervenção (nível 1)	Domínio de intervenção (nível 2)	#	Área de intervenção	MAC	AAC	ENV	SOC	Indicador de realizações	Indicador de resultados
Social	Inclusão social	488	Apoio direto ao rendimento dos agregados familiares para fazer face às vulnerabilidades específicas dos beneficiários no que diz respeito ao impacto do CELE2	40 %	0 %	0 %	100 %	• Número de agregados familiares apoiados;	• Redução do número de famílias vulneráveis e de utilizadores vulneráveis de transportes; • Redução do número de famílias em situação de pobreza energética e de pobreza de mobilidade ***— por sexo***;

Alteração 126

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) ***Planos de parceria nacionais e regionais***	(1) ***Fundo Europeu para a Coesão Económica, Social e Territorial, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança***

Alteração 127

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) ***Europa Criativa — Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores***	(6) ***Programa AgoraEU***

Alteração 128

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) Instrumento de Apoio de Emergência na União

Alteração 129

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 10-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-B) Apoio à Ucrânia

Alteração 130

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 10-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-C) Programa Euratom de Investigação e Formação

Alteração 131

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 10-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-D) Política externa e de segurança e comum

Alteração 132

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 10-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-E) Programa Mercado Único e Alfândega e Administração

Alteração 133

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 10-F (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-F) Mecanismo Interligar a Europa

Alteração 134

Proposta de regulamento
Anexo IV – ponto 10-G (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-G) FSE+

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

A relatora de parecer declara, sob sua exclusiva responsabilidade, não ter incluído no seu parecer contributos de representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] nem de representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas, que devessem ser enumerados no presente anexo nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Estabelecimento de um quadro de acompanhamento das despesas orçamentais e de desempenho, bem como de outras regras horizontais aplicáveis aos programas e às atividades da União		
Referências	COM(2025)0545 – C10-0166/2025 – 2025/0545(COD)		
Comissões competentes quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	BUDG 23.10.2025	CONT 23.10.2025	
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	FEMM 23.10.2025		
Relator(a) de parecer Data de designação	Lina Gálvez 15.1.2026		
Exame em comissão	24.3.2026	5.5.2026	3.6.2026
Data de aprovação	14.7.2026		
Resultado da votação final	+: –: 0:	25 9 1	

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

25	+
PPE	Loucas Fourlas, Ewa Kopacz, Jagna Marczułajtis-Walczak, Eleonora Meleti, Mirosława Nykiel, Sirpa Pietikäinen, Giusi Princi, Maria Walsh
Renew	Raquel García Hermida-Van Der Walle, Jana Toom, Lucia Yar, Dainius Žalimas
S&D	Biljana Borzan, Heléne Fritzon, Lina Gálvez, Elisabeth Grossmann, Maria Noichl, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Marianne Vind
The Left	Emma Fourreau, Hanna Gedin
Verts/ALE	Alexandra Geese, Katrin Langensiepen, Anna Strolenberg

9	-
ECR	Beatrice Timgren
ESN	Irmhild Boßdorf
NI	Fernand Kartheiser, Judita Laššáková
PfE	Barbara Bonte, Susanna Ceccardi, Elisabeth Dieringer, Sebastian Kruis, Margarita de la Pisa Carrión

1	0
PPE	Arba Kokalari

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções